

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

TERMO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 01-2024/2º B Fv

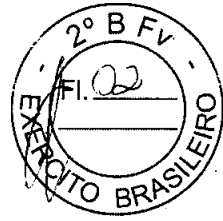
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65308.003882/2024-31

Em conformidade com termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, autuo, protocolo e numero, nesta data, o Processo Administrativo atinente ao Credenciamento acima indicado, solicitados através do seguinte pedido:

REQUISITANTE	DOCUMENTOS
Fiscalização do 2º B Fv	- Estudos Técnicos Preliminares; - Mapa de Gestão de Riscos; e - Termo de Referência.

Quartel em Araguari-MG, 24 de abril de 2024.

ROMUALDO CRISANTO EUFRÁZIO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 2º B Fv



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

**DIEx nº 84-SLC/BA dm/2º B Fv
NUP: 65308.003882/2024-31**

Araguari-MG, 24 de abril de 2024.

Do Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos
Ao Sr Ordenador de Despesas do 2º B Fv
Assunto: Credenciamento de Leiloeiro Oficial

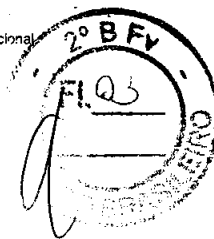
Nos termos do contido no Art. 13 da IG 12-02, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar o credenciamento constante nos documentos em anexo.


GUSTAVO DE ALMEIDA PRATA – Cap
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Aprovo o Termo de Referência e seus anexos;
2. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente; e
3. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.


ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 2º B Fv



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicação em: 16/05/2022 | Edição: 91 | Seção: 2 | Página: 8

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

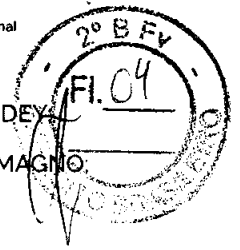
PORTARIA - C EX Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

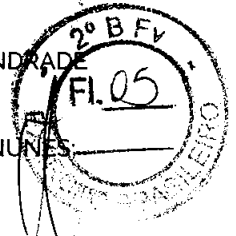
NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

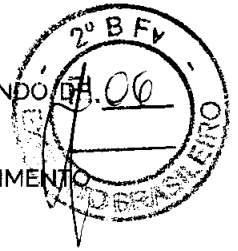
- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113969943) RUI CESAR RECH;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0112687546) RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO;
- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Maj INF (0130884141) RODRIGO MAGALHÃES;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF (0195456330) BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO;
- do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0114803240) ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER;
- do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (0114801947) CARLOS ROBERTO BRAZ JÚNIOR;
- do Cmdo Fron RONDONIA / 6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0196637235) FLAVIO HENRIQUE MAGALHÃES VALLE;
- do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0113997548) LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0113647846) MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO MONTEIRO;
- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0521386748) EDUARDO MENNA BARRETO;
- do 14º BI Mtz (Arboçatã dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0187556139) JOEL CAJAZEIRA FILHO;
- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0114829740) CELSO BRASIL NASCIMENTO;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0520845546) GILSON TOMELIN;
- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1275466736) SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSI;
- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113973747) FÁBIO DE SOUZA E SILVA;
- do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0114813942) GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES AMARAL;
- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (1182732030) RAFAEL DE UZÊDA ALMEIDA PINTO;
- do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF (0114791346) ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO;
- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0114816648) PABLO MOURA PINHEIRO;
- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0111291845) CARLOS OTÁVIO MACEDO DE SOUSA;



- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0114818040) RODRIGO LIMA FRANÇA;
- do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF (1182925337) FELIPE RIMOLO COSENDEY;
- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0724569843) FELIPE ROSA BARROSO MAGNO;
- do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF (0130301146) CLEVERTON SANTOS DIAS;
- do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF (1010958849) ADRIANO MARTINELLI;
- do 41º B! Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel INF (0194285433) EDSON PAULO QUEIROZ SILVA DE SÁ;
- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0114796048) LUÍS FERNANDO TAVARES FERREIRA;
- do 47º BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF (0113634547) MARCUS VINICYUS ALVES FERREIRA;
- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0114831647) HENRIQUE DE QUEIROZ HENRIQUES;
- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF (0113970248) WAGNER SIQUEIRA MARÇAL;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (1010713343) ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113978449) NÉLIO MOURA BERTOLINO;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (1275845335) ÉRICO MERCÊS SARAIVA DE AQUINO;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130534241) GUSTAVO ANDRADE DE LIMA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114807340) RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130289846) VALMAR BARBOSA CATUNDA JÚNIOR;
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0114458045) EVERTON PIMENTA REIS;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (1010937249) VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR;
- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF (0358607930) DORGIVAL DAS NEVES FRANCO JUNIOR;
- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaira-PR), o Ten Cel INF (0130549140) VÍTOR DE PAULA TARGUETA;
- do 1º RC Mec (Itaqui-RS), o Maj CAV (0332601145) ANDERSON ESCOBAR VARGAS;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0130538945) DIEGO PIPPI LORENZONI;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (1126569043) DIEGO MORAIS DUARTE;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Maj CAV (0130890247) LUIS FELIPE MARTINS AGUIAR;
- do 5º RCC (Filo Negro-PR), o Ten Cel CAV (0925751646) DANIEL LONGHI CANÉPPELE;
- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV (0130540040) LUIZ GUSTAVO DIOGO RIBEIRO;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0114795941) LUCIANO ARAUJO VIZZOTTO;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV (0130283948) CAMILO AUGUSTO DE LIMA MOTA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0194360632) ANDRÉ GUSTAVO ALBUQUERQUE DA CUNHA;
- do 17º RC Mec (Amambaí-MS), o Ten Cel CAV (0114803547) ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (0114817042) PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHOA;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0114802440) DANIEL VARGAS DOS SANTOS;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0317757342) ELVIS CRIS ANTUNES COELHO;
- do 3º RCG (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0317573947) ÉDERSON SASSO DA SILVA;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111437943) CARLOS EDUARDO DE MATOS BARBOZA;
- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0114829542) CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA COUÏNHO DA SILVA;



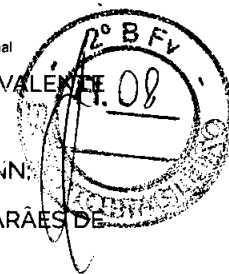
- ALVES;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114832744) LEONARDO DE ANDRADE
 - do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113067243) LUIZ HENRIQUE TAVARES NUNES
 - do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART (0114793946) FÁBIO PIAI FORNASIN;
 - do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0204993042) UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA
- DAS NEVES;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130295843) RENATO MACEDO BIONE DA SILVA;
 - do 20º GAC L. (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0130546641) ILMAR UBIRATAN; SALGADO LUZIA;
 - do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (0113987143) MARCELO AUGUSTO GUAGLIANI
- COELHO;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART (0130283542) LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO;
 - do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Maj ART (1127270146) RICARDO COSTA DE ALMEIDA RÉGO;
 - do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0130913148) FLÁVIO ZYLBERBERG BALBINO
- FIGUEIRA;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0195241039) DIOGO CERSÓSIMO KRISTOSCHEK;
 - do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130287741) LUCIANO LUBIANA;
 - do EsACosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130536345) DANIEL TENENBAUM DA
- SILVA;
- do 2º GAAAe (Praia Grande-SP), o Maj ART (0130887342) DANIEL RODRIGUES LOBO VIANNA;
 - do 4º GAAAe (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0130542145) HIAN CARREIRO DA SILVA;
 - do 11º GAAAe (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0112593942) JEFFERSON JÉSUS CAVALCANTI SILVA
- MENDES;
- do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG (0114816242) MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS;
 - do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (0114805344) JOSÉ ALEX DE SOUSA LEAL;
 - do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (0114803448) EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI;
 - do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0113981849) AUGUSTO JOSÉ MORAES
- MONTEIRO;
- do 2º BE Cmb (Pinclamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0317857142) RICARDO TEIXEIRA
- MENEGATTO;
- do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Ten Cel ENG (0114816549) OTACILIO GIOVANI LAGRANHA
- GOMES;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG (0114817349) RAFAEL FARIAS;
 - do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0724721147) MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA
- JUNIOR;
- do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0130297641) FELIPE ARAÚJO BARROS;
 - do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Maj ENG (0130889249) MIGUEL ANGELO GUTERRES
- DALCIN;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0130542947) ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO;
 - do 1º B Com GE Sl (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0130295348) ALFREDO FERRÃO DE OLIVEIRA
- JUNIOR;
- do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0113990840) ALEXANDRE DA FONSECA
 - do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130535644) LEANDRO DE AMORIM PENHA;
- NEPOMUCENO DE SOUZA;



- do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114807142) PAULO FERNANDO BARROS E SILVA FILHO;
- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114802549) DARDANO DO NASCIMENTO MOTA;
- do CIGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114795446) JOSELITO RODRIGUES DA SILVA;
- do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0130296346) MARCIO RICARDO HOFFMANN RECK;
- do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Tel (0114814940) JOSÉ EDUARDO FRANÇA;
- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0114792542) DAVISON JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA;
- do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QMB (0130916141) LEANDRO DA ROSA DUQUE ESTRADA MEYER;
- do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0130543549) ANDERSON MENDES DIAS;
- do 5º CGCFEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0111549440) RÔMULO NOGUEIRA LUCENA;
- do 7º CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT (0204722441) FÁBIO MAGALHÃES CUNHA;
- do 8º CGCFEx (Belém-PA), o Cel SV INT (0204722748) FRANCISCO HOLIVAR PEREIRA CANUTO;
- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113637649) CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130289143) RODRIGO TAVARES FERREIRA;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130544141) MÁRCIO EDSON ASSUNÇÃO DE MATOS;
- do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130538341) RAFAEL SILVA DOS SANTOS;
- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Ten Cel SV INT (0114816440) MURILO DA SILVEIRA GUERRA;
- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114798747) VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO;
- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0114812548) DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA;
- do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543143) FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA;
- do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0195994231) RODRIGO DIAS FREIRE DE ALMEIDA;
- do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130543044) ULYSSES PEREIRA BRAGA;
- do 11º D Sup (Brasília-DF), o Ten Cel SV INT (01115962146) ANDRÉ LUÍS FRIGATO;
- do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (010845343) CARLOS ERON DA COSTA SOUSA;
- da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB (0130534340) FABIO ERIKSON PEREIRA GOUVEIA;
- da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Maj CAV (0521886440) IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLMO;
- do 1º B Log Sl (Boa Vista-RR), o Ten Cel CAV (0113994743) FLAVIO CAÚLA AMÉRICO DOS REIS;
- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel COM (0130543242) GUSTAVO CAMPOS ROSA;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Maj ENG (0434456448) FABRÍCIO MOURA DE FARIAS;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj ART (0130888548) JOSÉ AUGUSTO VICENTE CASTIEL;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Maj QMB (0419645544) IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO;
- do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0113991541) ANDERSON MENDES DE CARVALHO;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel CAV (0113980940) ALLAN CARDOSO;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0130574346) TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO;



- JÚNIOR;
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel CAV (0130288145) ERSINO ALBANO DA SILVA;
 - do 23º B Log Sl (Marabá-PA), o Ten Cel ENG (0858821234) JUCENIL DE JESUS FAUSTINO;
 - do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308765346) DICK ESTEVAM LUCONI
- MARQUES;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Maj CAV (0130880743) GUILHERME DE ARAUJO GRIGOLI;
 - do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel ART (0319409348) MAURO CESAR BARBOSA CID;
 - do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113983142) DANIEL MOURA SALES DE OLIVEIRA;
 - do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0195383435) MARCOS PERES DE CASTRO;
 - do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0858622038) ANDERSON ROCHA DA COSTA PEREIRA;
 - do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547748) ADILSON INÁCIO DE OLIVEIRA;
 - do B Mint Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (1138241045) MARCO AURÉLIO VASQUES
- SILVA;
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel SV INT (0114798846) WAGNER GONÇALVES DE SOUZA;
 - do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114791544) ANDERSON JOSÉ DE SOUZA;
 - da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115392144) ERICK BRAGA FERREÃO
- GALANTE;
- da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130287246) TADEU JORDÃO BARRADAS;
 - da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114806144) LUIZ VINICIUS DE MIRANDA REIS;
 - do CPOB / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0114791940) ANTONIO MARCOS SANTOS MORAES;
 - da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204730147) FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO;
 - do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204714646) LUCIANO ALLEVATO
- MAGALHÃES;
- do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0113986046) LEONARDO AUGUSTO DE RESENDE;
 - do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Qmc (0130545742) REUEL LOPES DE PAULA;
 - do AGSP (Barueri-SP), o Ten Cel QEM Mec Armt (0115422644) RIVELINO BARATA DE SOUSA
- BATISTA;
- do Pq R Mnt / 10ª RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0114814445) JANES FERNANDES DA CUNHA;
 - da CRO / 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC (0115377145) ANDRE CRUZ TEIXEIRA;
 - da CRO / 3ª RM (Porto Alegre-RS), o Maj QEM FC (0130493547) ADRIANO DE PAULA FONTAINHAS BANDEIRA;
 - da CRO / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115405441) MARCIO LEANDRO ALVES DE AREDES;
 - da CRO / 9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA LOPES;
 - da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC (0130910847) FÁBIO BARROS DE SOUSA;
 - da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;
 - da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;
 - da B Adm Ap/CMiP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;



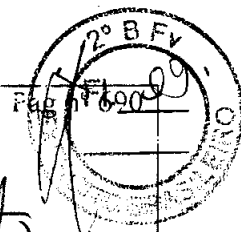
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0111537947) RODRIGO VALENTE GONÇALVES;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;
- da B Adm Cindo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203340245) ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCIUNCULA;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;
- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), a Maj MED (0737302349) ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), a Maj FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do H Gu MARABA (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel CCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAI DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel DENT (0193512035) JOÃO ANDRE NOGUEIRA DIAS CARNEIRO;
- da Pclin MN (Niterói-RJ), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;
- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113883342) ANDRÉ LUÍS MERIANO FIGUEIREDO;
- da OCEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196145130) EDEGART LUIZ GONÇALVES PEREIRA;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;
- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE SÁ; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JÚNIOR.

GEN EX MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(Continuação do BI Nr 51, de 15/03/2024, do(a) 2º B Fv)

(Nota nº 124650, de 15 de março de 2024, da(o) Div Sau)



8. ASSUNTOS DIVERSOS

a. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE

DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

O Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferrovário, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito desta Organização Militar, os preceitos contidos no Art. 24, da IG 12-02, aprovada Portaria Ministerial nº 305, de 24 MAIO 1995 (DOU 26 MAIO 1995), no Art. 8, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - Nomear os militares e servidores civis, a seguir relacionados, para comporem a Equipe de Planejamento das Contratações e Equipe de Apoio da Comissão de Contratação do 2º B Fv, designada através do BI nº 45, de 7 de março de 2023, desta Organização Militar, cuja finalidade é examinar e julgar todos os documentos e procedimentos das licitações, nas modalidades concorrência, pregão, diálogo competitivo, leilão e concurso, assim como, das dispensas e inexigibilidades de licitação, no exercício de 2023, os componentes das seguintes seções:

3ª Seção

- Cap **DIOGO TAVARES CIDIÃO**
- 1º Ten **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CARDOSO**
- 3º Sgt **DENNYS MAGALHÃES COSTA**

4ª Seção

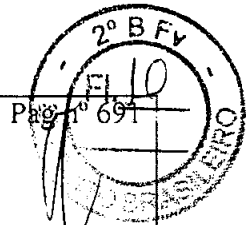
- Maj **EDILSON MACIEL DE SOUSA**
- Cap **BRUNO GARCIA TEÓFILO**
- 1º Ten **PEDRO HENRIQUE SILVA CESTARIOLI**
- 3º Sgt **JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA CHAGAS**
- 3º Sgt **DAYARA BRENDA ANJOS FURTADO**
- Svd Civ **EDUARDO ROSA JUNIOR**
- Svd Civ **JOSÉ WILSON DUARTE LIMA**

Almoxarifado

- 1º Ten **LUIZ HENRIQUE CESÁRIO**
- ST **FÁBIO GONÇALVES DE SOUZA**
- 3º Sgt **ARTHUR BARBOSA CARDOSO**
- 3º Sgt **PATRICK WARWICK BGLIVAR SILVA**
- Svd Civ **HUMBERTO VIEIRA CURCINO FARIA**

Aprovisionamento

- Cap **GUSTAVO DE ALMEIDA PRATA**
- ST **ROGÉRIO HENRIQUE FELIX DA SILVA**
- 3º Sgt **VITOR HENRIQUE DA SILVA**
- 3º Sgt **LUANA GUIMARÃES TEIXEIRA**
- Svd Civ **JOAO LUIZ BASILIO PFIOTO**



Cia C Ap

- Cap IGOR **HAROLDVSKY** QUINTANILHA DE ALMEIDA
- Asp THIAGO SOUSA **BEZERRA**
- 2º Sgt FELIPE RODRIGO **GUIMARÃES** PINTO

Cia E Eqp Mnt

- Cap ANTONIO **PAULINO** MATIAS DE LIMA
- Cap ELISSON **DECESARIS** BEZERRA DE LIMA NUNES
- 1º Ten VINÍCIUS MARTINS **BERGUENMAYER**
- 1º Ten SEBASTIÃO **MILHOMEM** SILVA
- 1º Ten DOUGLAS FERNANDES **DESCONZI**
- 1º Ten **GUSTAVO** HENRIQUE MARTINS
- 1º Sgt FLÁVIO MOREIRA DE **CASTRO**
- 1º Sgt FÁBIO ALVES **XAVIER**
- 3º Sgt ROGER **VIEIRA** DE CASTRO
- 3º Sgt RAPHAEL DA SILVA **BERNABÉ**

Cia Fv

- Cap MIGUEL **MARINO** FARIA
- 1º Ten ROBERTO DE MELO **BORGES**
- 1º Sgt WANDERLINO FERREIRA **DINIZ** JÚNIOR

Seç Com Soc

- S Ten **REBERT** BORGES LEMOS
- 3º Sgt **NEIDIAMAR** RAMOS DE MORAIS
- Cb 268 DIEGO DA SILVA **GARCIA**

Div Adm

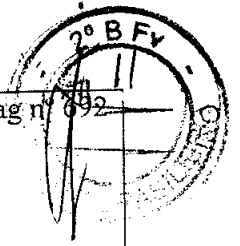
- Maj DANIEL AUGUSTO **DEL GALLO**
- 2º Ten JULIANA **VIEIRA** DE OLIVEIRA
- 2º Ten LUIZA **BONAZZA** NETO
- S Ten **GILSON** GUIMARÃES DA SILVA

HTO

- Cb 275 EDUARDO **PRAÇO** MONTES

CIEng

- Maj RICARDO TEIXEIRA **NUNES**
- Maj FELIPE **FERREIRA** DE OLIVEIRA
- Maj ALANN **KARDEK** DE FREITAS MESQUITA
- Cap DAVI **MARTINS** CHAGAS
- Cap HUGO LEANDRO AGRA **LEAL**
- Cap **RONEY** JESUS PIRES CRUZ
- Cap PTTTC **ADEMÁRIO** CARLOS FERREIRA



- Cap PTTTC **FRANCISCO ROBERTO DA SILVA**
- 1º Ten **RADAMÉS DE OLIVEIRA CAETANO DA SILVA**
- 1º Ten **CAROLINA MIRANDA ALEIXO**
- 1º Ten PTTTC **MAGNO DIAS DOS SANTOS**
- 2º Ten **GUSTAVO REINKE**
- ST **ALEX DONIZETE VASCONCELOS**
- ST **RAFAEL BORGE DE ALENCASTRO**
- 1º Sgt **GUSTAVO ANDRADE HOMEM DE MELO**
- 1º Sgt **CLAYTON FERREIRA CARNEIRO**
- 1º Sgt **THIAGO ALVES PEREIRA**
- 1º Sgt **MAURONNY SOUSA CAMPOS BARROS PESSOA**
- 1º Sgt **LEONARDO TIAGO DE MELO MARRA**
- 1º Sgt **SAMUEL PEREIRA DA SILVA NETO**
- 2º Sgt **MURILG MONTEIRO DE SOUSA**
- 2º Sgt **BRENNER RODRIGUES ROQUE**
- 2º Sgt **CARLOS RAFAEL CAMPOS RESENDE**
- 2º Sgt **LAZIE DA COSTA BICCA**
- 2º Sgt **ALEX SANDRO DE OLIVEIRA MACEDO**
- Sv Civ **GILSON GREGORY DA SILVA LIMA**

Seção de Comunicações

- 3º Sgt **DANIEL MATEUS CORREA FERNANDES**

Seção de Informática

- 2º Ten **JOSY CARLA CARRIJO**
- ST **VINÍCIUS TEODORO DE AZEVEDO**
- 3º Sgt **LUCAS FEITOSA DOS SANTOS**
- 3º Sgt **ANTONIO VITOR CHAVES DE AGUIAR**

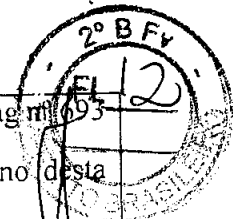
Seç Sau/FuSEx

- 1º Ten **PAULO HENRIQUE FARIA DOMINGUES**
- 2º Ten **GUILHERME HENRIQUE BORGES**
- 1º Sgt **FABIO AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA**
- 1º Sgt Eng **VINÍCIUS PERES LEMOS**
- 2º Sgt PTTTC **JOSE DANIEL DA SILVA**

Seç Tec

- Cap **HENRIQUE LOPES CAVALCANTE**
- 1º Ten **LAÍS DAVID VINHAL**
- 1º Ten **JESSICA QUINATTO**
- 1º Ten **FARLEY GONÇALVES RIBEIRO**
- 2º Ten **JOÃO PAULO ANGELES ALAMY**
- 2º Ten **IGOR AMORIM BEJA**
- 2º Ten **PATRÍCIA MOTA MILHOMEN**
- Svd Civ **MÁRCIO CAIXETA TEIXEIRA**
- Svd Civ **SÉRVULO DIAS PASSOS**

Art. 2º - Ficam revogadas as nomeações anteriormente designadas referentes a Equipe de Apoio da Comissão de Contratação.



(Continuação do BI Nr 51, de 15/03/2024, do(a) 2º B Fv)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Interno desta Organização Militar.

- Em consequência, os responsáveis e interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 124641, de 15 de março de 2024, da(o) SALC)

b. COMISSÃO DE RECEBIMENTO E EXAME DE MATERIAL
NOMEAÇÃO

a. Nomeio a Comissão composta pelo Cap **RONEY JESUS PIRES CRUZ** - Presidente, 1º Ten **VINÍCIUS MARTINS BERGUENMAYER** - Membro e 2º Ten **PATRICIA MOTA MILHOMEM** - Membro, para comporem a Comissão de Recebimento e Exame de Material (TREM), Classe VI e IX, no período de 1º MAR 24 a 30 JUN 24.

b. A finalidade da comissão é proceder e elaborar o Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM) dos materiais permanentes Classe VI e IX recebidos na OM e também dos materiais permanentes Classe VI e IX constantes no DIEx Nº 254-SAF/DOC (EB: 64480.011464/2023-73) de 1º de novembro de 2023, versando sobre a aquisição dos ativos necessários ao atendimento da demanda da OPERAÇÃO GO-213 (GOINFRA), devendo ser observadas as legislações em vigor (RAE, NARMNT e NARSUP).

c. Todos os TREM (Termo de Recebimento e Exame de Material), deverão conter no mínimo 06 (seis) fotos de cada material, frontal, traseira, lateral direita, lateral esquerda e placa de identificação (Nº Chassi/Série).

d. A Comissão deverá confeccionar, após o recebimento do material, o respectivo Termo de Recebimento e Exame de Material, de forma individual, ou seja, um TREM para cada material, em até 8 (oito) dias corridos e encaminhar à B Adm.

e. Conforme § 1º do Inciso II do Art. 58 do RAE nomeio como assessores técnicos os seguintes militares 3º Sgt **JEFFERSON GOMES SANTANA** e o 3º Sgt **ESTEFANI DA SILVA DE SANTANA**.

Cap **RONEY JESUS PIRES CRUZ**
1º Ten **VINÍCIUS MARTINS BERGUENMAYER**
2º Ten **PATRICIA MOTA MILHOMEM**
3º Sgt **JEFFERSON GOMES SANTANA**
3º Sgt **ESTEFANI DA SILVA DE SANTANA**

- Em consequência, o Fiscal Administrativo e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 124271, de 6 de março de 2024, da(o) Div Adm)

c. ADITAMENTO - Distribuição

Acompanha o presente Boletim Interno, o Aditamento Nr 52 - CI Eng, de 15 MAR 24, versando sobre a escala de serviço (pessoal de serviço pelo 2º B Fv, permanências ao CI Eng, Alojamento Escolar e Canil).

(Continuação do BI Nr 52, de 18/03/2024, do(a) 2º B Fv)

(Nota nº 124668, de 15 de março de 2024, da(o) Div Sau)

Aprovado o parecer a seguir formulado pelo médico da OM, por ocasião da visita médica do dia 14 MAR 24: convém convalescer em sua residência por 02 (dois) dias, a contar de 14 MAR 24.

Sd 481 FABRÍCIO DE SOUZA LOPES

(Nota nº 124669, de 15 de março de 2024, da(o) Div Sau)

Aprovado o parecer a seguir formulado pelo médico da OM, por ocasião da visita médica do dia 14 MAR 24: convém convalescer em sua residência por 04 (quatro) dias, a contar de 14 MAR 24.

1º Ten THIAGO TORGA DE MORAIS

(Nota nº 124670, de 15 de março de 2024, da(o) Div Sau)

Aprovado o parecer a seguir formulado pelo médico da OM, por ocasião da visita médica do dia 14 MAR 24: convém ser dispensado de esforços físicos por 02 (dois) dias, a contar de 14 MAR 24.

Sd 591 CAIO VINICIUS SANTOS

(Nota nº 124671, de 15 de março de 2024, da(o) Div Sau)

8. ASSUNTOS DIVERSOS

a. COMISSÃO - Designação

DESIGNAÇÃO DE EQUIPE PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS.

O Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito desta Organização Militar, os preceitos contidos no Art. 24, da IG 12-02, aprovada Portaria Ministerial nº 305, de 24 MAIO 1995 (DOU 26 MAIO 1995), no inciso L, do Art. 6, da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21 (DOU de 1º ABR 21) resolve:

Art. 1º - Nomear os militares e servidores civis, a seguir relacionados, para comporem a Comissão de Contratação desta Organização Militar, cuja finalidade é receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos das licitações, nas modalidades concorrência, pregão, diálogo competitivo, concurso, leilão, bem como das dispensas e inexigibilidades de licitação, no exercício de 2023, nas seguintes funções:

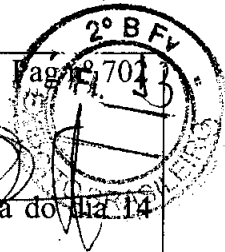
Presidente

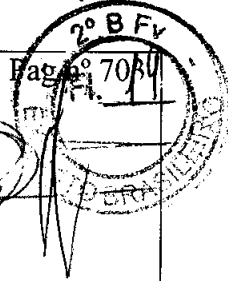
1º Ten IGOR FARIA DOS SANTOS

Presidente Suplente

1º Ten RUBENS JOSÉ DE OLIVEIRA

Membros





Cap PTTC **JEOVANIR ANTONIO DA SILVA**

ST **ULISSES OLIVEIRA DUARTE**
2º Sgt **FÁBIO LUCIO MENDES DA SILVA**
2º Sgt **ARCANJO DOS REIS MACEDO**
2º Sgt **IGOR SÁ TELES CRUZ**
2º Sgt PTTC **SÉRGIO WILLIAN DE SOUSA**
3º Sgt **THIAGO ANGRA ZUPO DE CARVALHO**
3º Sgt **VICTOR HUGO FERREIRA CARVALHO FERNANDES**
3º Sgt **YAGO RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA PEREIRA**
3º Sgt **LUCAS MARTINS DE JESUS**
Cb 209 **MATEUS BARBOSA DOS SANTOS**
Cb 279 **ANTONIO LUCAS ROSA**
SD 642 **WANDERSON GUILHERME ROSA PALÃO**
Svd Civ **ROSÂNGELA APARECIDA CHAVES COUTO**

Art. 2º - Nomear os militares e servidores (as) civis abaixo relacionados, para exercerem as funções de Pregoeiro, desta Organização Militar, para conduzirem as licitações, da modalidade pregão, no exercício de 2024, nas seguintes funções:

Pregoeiros

1º Ten **IGOR FARIA DOS SANTOS**
1º Ten **RUBENS JOSÉ DE OLIVEIRA**
ST **ULISSES OLIVEIRA DUARTE**
2º Sgt **FÁBIO LUCIO MENDES DA SILVA**
2º Sgt **ARCANJO DOS REIS MACEDO**
2º Sgt **IGOR SÁ TELES CRUZ**
3º Sgt **YAGO RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA PEREIRA**
3º Sgt **LUCAS MARTINS DE JESUS**

Art. 3º - Ficam revogadas as nomeações anteriormente designadas referentes à Comissão de Contratação e Pregoeiros.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Interno desta Organização Militar.

- Em consequência, os responsáveis e interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 124655, de 15 de março de 2024, da(o) SALC)

b. ARRANCHAMENTO DE PESSOAL

1) O Fisc Adm providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às Etapas Completas:

QUANTITATIVOS			
POSTO/GRAD	TIPO	DIAS	
		15 MAR 24	16 MAR 24



Número do Documento de Formalização da Demanda: 161/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscalização Administrativa	20/06/2024 00:00	160106	JULIANA VIEIRA DE OLIVEIRA
Descrição sucinta do objeto			
Leilão de bens móveis por permuta			

2. Justificativa de necessidade

1.

1.1. 2º Batalhão Ferroviário, Unidade Gestora Gerenciadora, possui bens móveis que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passaram a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

1.2. Trata-se de necessidade contínua da administração a fim de renovar os materiais que utiliza para prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

1.3. Tal demanda, está gerando "superlotação" nos pátios de estacionamento de equipamento e viaturas da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção e nos diversos depósitos e instalações.

1.4. Portanto, a finalidade é regularizar o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas, além dos equipamentos de engenharia, racionalizando o tamanho da frota do Comando do Exército

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E COMERCIAIS			1,00	300.000,00	300.000,00
2	VEÍCULOS SOBRE RODAS			1,00	500.000,00	500.000,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

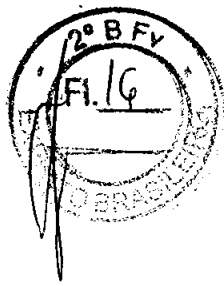

MAURO SERGIO VIEIRA

Equipe de apoio



MARCO AURELIO DA SILVA BORGES

Equipe de apoio



ELISSON DECÉSARIS BEZERRA DE LIMA NUNES

Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



Estudo Técnico Preliminar 56/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

1.

1.1. 2º Batalhão Ferroviário, Unidade Gestora Gerenciadora, possui bens móveis que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passaram a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

1.2. Trata-se de necessidade contínua da administração a fim de renovar os materiais que utiliza para prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

1.3. Tal demanda, está gerando “superlotação” nos pátios de estacionamento de equipamento e viaturas da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção e nos diversos depósitos e instalações.

1.4. Portanto, a finalidade é regularizar o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas, além dos equipamentos de engenharia, racionalizando o tamanho da frota do Comando do Exército

3. Área requisitante

Área Requisitante
Companhia de Equipamento e Manutenção

Responsável
Elisson Decesaris Bezerra de Lima Nunes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

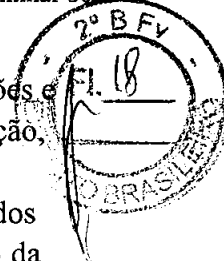
1.

1.1. Os requisitos do credenciamento abrangem o seguinte:

1.1.1. Poderão participar deste Pregão, Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), de acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 2010 e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI /MPOG nº 2, de 2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

1.2.1. Leiloeiros Oficiais proibidos de participar de leilões e celebrar contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de registro e comercio- DNRC.



1.2.2. Leiloeiros Oficiais declarados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o 2º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2.3. Destituídos ou suspensos do exercício das funções de leiloeiro, dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/32 e dos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa DNRC nº 113/10.

1.3. O Respetivo serviço é caracterizado como serviço comum visando cumprir o cronograma dos Planos de Trabalho.

1.4. O licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião do futuro credenciamento, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual;

1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

1.6. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no Termo de Referência.

1.7. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá, obrigatoriamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo Arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no art. 24º, parágrafo único, do Decreto 21.981/32.

5. Levantamento de Mercado

1.

1.1. Não se aplica.

6. Descrição da solução como um todo

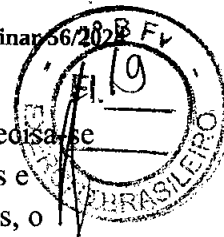
1.

1.1. O 2º Batalhão Ferroviário, Unidade Gestora Gerenciadora, possui bens móveis que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passaram a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos ou que, devido a perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

1.2. Trata-se de necessidade contínua da administração a fim de renovar os materiais que utiliza para prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

1.3. Tal demanda está gerando "superlotação" nos pátios de estacionamento de Equipamento e Viaturas da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção e nos diversos depósitos e instalações. Portanto, a finalidade de regularizar o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas, além dos equipamentos de engenharia, racionalizando o tamanho da frota do Comando do Exército.

1.4. Portanto, a finalidade de regularizar o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas, além dos equipamentos de engenharia, racionalizando o tamanho da frota do Comando do Exército



1.5. A fim de prover o bem-estar social com a efetivação da saúde pública, precisa-se empregar um destino adequado para esse acúmulo de veículos, equipamentos e sucatas que tem causado uma série de focos de mosquitos e insetos, entre eles, o transmissor da dengue, vetor que vem gerando um problema de saúde pública grave para a sociedade. Quanto antes houver um Leiloeiro Oficial, poderá ser feita a dinâmica dos leilões, a fim de melhorar as condições sanitárias necessárias para que os militares possam trabalhar de forma segura, visto que os veículos e equipamentos tornam-se esconderijos de alguns animais indesejados.

1.6. O presente processo licitatório viabiliza uma política de gestão dos resíduos fomentando a reciclagem e reutilização de bens, pois proporcionará a recuperação do uso de veículos/bens que já estavam em desuso e a reciclagem daqueles que não poderiam ser mais empregados na sua forma originária, evitando assim, que eles virassem futuramente um fator de grande impacto ambiental no local.

1.7. Isto posto, considerando o reduzido contingente para operacionalizar o processo licitatório do leilão, a estimativa de veículos e equipamentos a serem leiloados, e todo o processo burocrático de alienação, mostra-se sensata a opinião pelo credenciamento de um Leiloeiro Oficial.

1.8. O credenciamento de Leiloeiro Oficial proporcionará exequibilidade, e eficiência nos leilões realizados pelo órgão, operacionalizando o certame, diminuindo a permanência dos bens na Unidade após a homologação do processo de descarga, resolvendo o grave problema de superlotação. Busca-se com isso uma maior agilidade no processo de desfazimento de bens, objetivando, com os futuros leilões, o esvaziamento dos pátios de estacionamento da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção, dos diversos depósitos de materiais permanentes e, principalmente, o restabelecimento de adequadas condições de guarda e depósito de novos bens adquiridos pela OM.

1.9. O credenciamento dos serviços de Leiloeiro Oficial é usual no mercado, podendo este ser prestado em plataformas digitais do próprio leiloeiro e presencial com sua equipe, no bojo da credenciação pretendida. O Leiloeiro deverá informar a Administração por onde se dará a operação do certame, se em Plataforma Digital (não podendo conter propagandas de patrocinadores de sua empresa), e/ou se presencialmente, podendo neste último caso, ser utilizado o Auditório da 3ª Seção do 2º Batalhão Ferroviário para a operação do Leilão. A operação também poderá se dar de maneira simultânea (presencial e on-line), para os interessados.

1.10. É fato que a modalidade de leilão on-line possibilita maior visibilidade e alcance (permite a participação de potenciais clientes onde quer que estejam) e transparência do certame, gerando melhores resultados. O sistema utilizado pelo Leiloeiro Oficial deverá ser capaz de identificar devidamente o participante (certificação digital ou cadastro e conferência dos dados anteriormente a sessão do leilão, ou outro meio que se mostre eficiente no quesito segurança). É também necessário que o Leiloeiro Oficial certifique a segurança dos dados inseridos e produzidos no sistema on-line (ex: back-up). Sendo ainda de interesse da administração, que os sites mantenham os leilões realizados por um período de 60 (sessenta) dias após o evento, possibilitando consulta e transparência.

1.11. Isto posto, considerando a análise dos processos passados e a melhor solução encontrada para viabilizar o leilão de bens móveis, com amplitude de alcance e sucesso, chegou-se à conclusão de que o credenciamento do Leiloeiro Oficial e a

decisão mais ajustada, sendo assim, é de pretensão, que ocorra leilão tanto on-line (simultâneo com transmissão de áudio e vídeo em tempo real através de site), como presencial na unidade do 2º B Fv.



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1.
 - 1.1. Conforme histórico das ocorrências de alienação de bens móveis do 2º Batalhão Ferroviário, estima-se a operação de pelo menos 1 (um) leilão por ano.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 800.000,00

1. Para obtenção dos valores, foi usado a base de cálculo da porcentagem do item a ser leiloadado, que é de 5 % (cinco) por cento por item.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. A execução se dará como um todo, devido a necessidade de desfazimento completo dos ativos já descarregados, não carecendo de parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1.
 - 1.1. Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

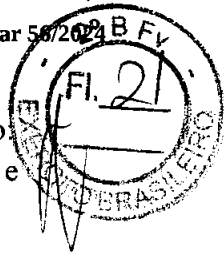
1.
 - 1.1. O credenciamento visa o desfazimento dos ativos inservíveis do 2º B Fv diminuindo o acúmulo desses bens a geração de novos recursos via leilão público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1.
 - 1.1. Este processo tem por objetivo, ser instrumento auxiliar para o desfazimento e alienação dos bens inservíveis do 2º Batalhão Ferroviário.

13. Providências a serem Adotadas

- 1.



- 1.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:
- 1.1.1. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
 - 1.1.2. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto do credenciamento;
 - 1.1.3. Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

1.

- 1.1. Por se tratar de uma licitação de serviço externo à Organização Militar, não haverá risco de danos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

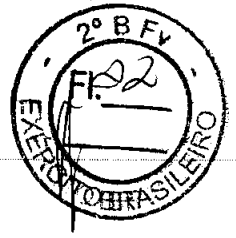
Esta equipe de planejamento declara viável este credenciamento com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES

Responsável pela contratação direta



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
21/2024

Responsável pela Edição
JULIANA VIEIRA DE OLIVEIRA

Data de Criação
24/04/2024 10:54

Objeto da Matriz de Riscos
Credenciamento de Leiloeiro Oficial.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Selecionar equipe inadequada para planejamento e execução do credenciamento.	Realizar estudo falho, incompleto ou e impreciso, podendo ocasionar prejuízos do credenciamento.	Planejamento	Administração	Baixo	
1	Impactos Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos do credenciamento					
P-01	Ações Preventivas Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento. Responsável: ELISSON BEZERRA DE LIMA NUNES					
C-01	Ações de Contingência 1- Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. Responsáveis: MARCO AURELIO DA SILVA BORGES, MAURO SERGIO VIEIRA					
C-02	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento. Responsáveis: MARCO AURELIO DA SILVA BORGES, MAURO SERGIO VIEIRA					
C-03	Designar membros com mais experiência em alienações. Responsáveis: MARCO AURELIO DA SILVA BORGES, MAURO SERGIO VIEIRA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	-Estimava de preço inadequada.	Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, podendo onerar à Administração.	Planejamento	Administração	Médio	
1	Impactos Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, podendo onerar à Administração.					
2	Realizar pesquisa em prováveis compradores que forneçam valores incorretos.					
P-01	Ações Preventivas Realizar pesquisa de preços em fontes confiáveis. Responsável: ELISSON BEZERRA DE LIMA NUNES					
C-01	Ações de Contingência Revisar os preços encontrados. Solicitar nova cotação caso não seja aceita. Responsável: ELISSON BEZERRA DE LIMA NUNES					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	-Credenciar Leiloeiros inadequados.	Credenciar Leiloeiros com histórico de sanções e/ou inabilitados para participação no certame.	Planejamento	Administração	Médio	
1	Impactos Credenciar Leiloeiros com histórico de sanções e/ou inabilitados para a participação no certame.					
P-01	Ações Preventivas Especificar no edital quais são as exigências para que o Leiloeiro credenciado tenha boas condições de participar do Credenciamento. Responsável: IGOR FARIA DOS SANTOS					

Ações de Contingência

C-01 Verificar se o Leiloeiro apresentou toda documentação solicitada.

Responsável: IGOR FARIA DOS SANTOS

C-02 Desclassificar os Leiloeiros que não atendem os quesitos solicitados no edital, lhes garantindo o direito de defesa.

Responsável: IGOR FARIA DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	- Falha na metodologia do sorteio para classificação credenciados.	do Sorteio mal executado em razão das ferramentas escolhidas e utilizadas para sua realização.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Sorteio mal executado em razão das ferramentas escolhidas e utilizadas para sua realização.					
	Ações Preventivas					
P-01	Utilizar ferramenta alternativa para realização do sorteio, caso a que esteja prevista no Edital não ocorra conforme planejado.			Responsáveis: ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES, IGOR FARIA DOS SANTOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Suspender a Sessão Pública até que nova ferramenta de sorteio seja avaliada e identificada como a melhor adequada para o certame.			Responsáveis: MAURO SERGIO VIEIRA, MARCO AURELIO DA SILVA BORGES, IGOR FARIA DOS SANTOS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	- Credenciado se recusa à execução do Leilão.	Descredenciamento de interessado por motivos diversos que impeçam a continuidade do credenciamento no certame.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Descredenciamento de interessado por motivos diversos que impeçam a continuidade do credenciamento no certame.					
	Ações Preventivas					
P-01	Convocar os demais interessados credenciados dentro da ordem de classificação de credenciamento do certame.			Responsáveis: ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES, IGOR FARIA DOS SANTOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Republicar o Edital de Chamamento para verificar se existem novos credenciados interessados e que atendam as condições de habilitação do certame.			Responsáveis: MAURO SERGIO VIEIRA, IGOR FARIA DOS SANTOS, MARCO AURELIO DA SILVA BORGES		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes**Equipe de Planejamento**


MAURO SERGIO VIEIRA

Equipe de apoio



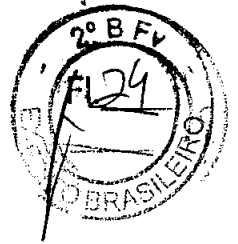
MARCO AURELIO DA SILVA BORGES

Equipe de apoio

Elisson Decesaris Bezerra de Lima Nunes

ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES

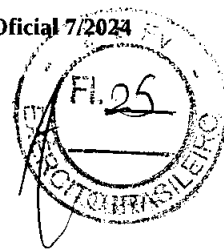
Responsável pela contratação direta



Igor Faria dos Santos

IGOR FARIA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Credenciamento de Leiloeiro Oficial 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG 7/2024
160106-2 BATALHAO FERROVIÁRIO

Editado por JULIANA VIEIRA DE OLIVEIRA

Atualizado em 24/04/2024 13:42 (v 2.0)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos		65308.005162/2024-19

1. Objeto

1.

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao 2º Batalhão Ferroviário, situado em Araguari/MG, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de alienação de bens móveis inservíveis por leiloeiros públicos oficiais.

1.3. Não haverá pagamento de taxa de comissão pela Administração ao leiloeiro público, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela contratante.

1.4. O leiloeiro receberá diretamente do arrematante-comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, com base no art. 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

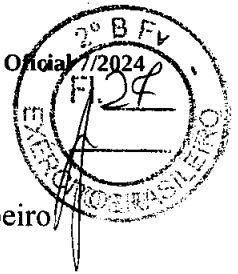


2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de desfazimento dos bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

1.2. A utilização da modalidade de licitação Leilão para a alienação de bens móveis inservíveis encontra-se prevista no inc. IV, art. 28 da Lei nº 14.133/2021.



1.

- 1.1. Prevê a Lei nº 14.133/2021 que o Leilão poderá ser conduzido por Leiloeiro Público Oficial, conforme disposto no § 1º, Art. 31.
- 1.2. A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão **na modalidade eletrônica**, cabendo ao Leiloeiro Oficial, viabilizar tal sistema.
- 1.3. A possibilidade de participação no Leilão via WEB amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores, torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances e também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances no momento em que o Leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone.
- 1.4. A contratação de um leiloeiro oficial proporciona, ainda, maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados, operacionalizando o certame e diminuindo o tempo de permanência desses bens nos pátios ou depósitos, bem como trazendo maior visibilidade, que será proporcionada pela oferta dos produtos na rede mundial de computadores, o que gera, em consequência, uma maior publicidade e transparência para o evento.
- 1.5. Dessa forma, tendo em vista a imprescindibilidade de utilização de recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões, faz-se necessária a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a condução do processo de alienação, na modalidade Leilão, dos bens permanentes inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

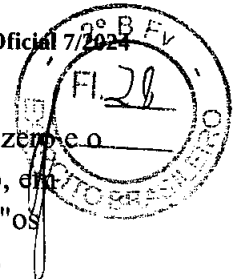
1.

- 1.1. A contratação visa terceirizar os serviços de organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de bens móveis inservíveis do 2º Batalhão Ferroviário considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.
- 1.2. Poderão se credenciar aqueles leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial de Minas Gerais, unidade da federação onde se localiza a contratante, conforme dispõe o Art. 1º do Decreto nº 21.981/32:
- 1.3. O serviço vai desde o leilão aprovado pela Administração, cabendo ainda ao contratado as atividades administrativas de pós-venda, com o objetivo de desvincular os bens da União e os destinar ao arrematante.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA

1.

- 1.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento.



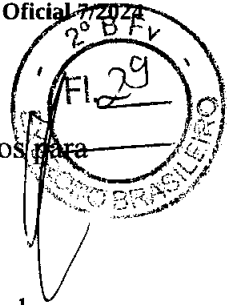
- 1.2. Considerando que a comissão administrativa a ser paga ao Leiloeiro será zero e o pagamento de comissão pelo arrematante é um preço fixo, invariável e único, em função do Art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32, que dispõe que "os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados", entende-se que a utilização do procedimento do credenciamento é a solução que melhor atende aos interesses da Administração, tendo em vista restar impossível a definição de um critério objetivo de julgamento da melhor proposta, tornando inviável a competição, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21.
- 1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

O pedido de credenciamento deverá ser formalizado exclusivamente por meio de peticionamento através do e-mail: salc@2bfv.eb.mil.br.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADO

1.
 - 1.1. Os critérios para habilitação jurídica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:
 - a. 1.1.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
 - b. 1.1.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de Minas Gerais, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e
 - c. 1.1.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e de Minas Gerais que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
 - 1.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:
 - a. 2. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online.
 - b. 3. Pedido de Credenciamento (Anexo 01) e os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo de Referência;
 - c. 4. Termo de Compromisso (Anexo 02); e
 - d. 5. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03).
 - 5.1. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:
 - a. 1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b. 2. que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber;



- c. 3. que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- d. 4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e. 5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f. 6. que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Distrito Federal, em se tratando de leiloeiros e corretores; e
- g. 7. que tenha cargo ou função no 2º Batalhão Ferroviário ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do 2º Batalhão Ferroviário até o 3º grau, inclusive.

7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

7.2. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

1.

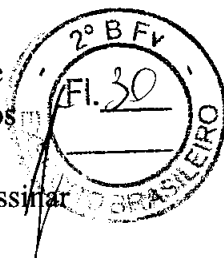
1.1. Após análise dos documentos exigidos neste Termo de Referência e em Edital, será publicada a relação dos leiloeiros habilitados.

1.2. Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será utilizado a ordem de credenciamento que definirá a ordem do Rol de Credenciados.

1.3. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

1.4. Quanto ao contrato de prestação de serviços, destaca-se que somente poderá ser chamado a firmar contrato os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento, observando que:

- a. 2. O leiloeiro selecionado será convocado a celebrar o contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico;
- b. 3. Se o leiloeiro selecionado e convocado para celebrar o contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado será descredenciado e a Contratante convocará o leiloeiro seguinte conforme Rol de Credenciados;
- c. 4. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano. Durante esse período a Contratante poderá emitir quantas Ordens de Serviço de Alienação forem necessárias para atender suas necessidades de alienação de bens inservíveis;
- d. 5. Após o término da vigência do contrato, quando houver nova necessidade de realização de um leilão, a critério da Contratante, será convocado o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados para assinatura do contrato, e assim sucessivamente;



- e. 6. Após assinatura de contrato, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados; e
- f. 7. Na hipótese de o leiloeiro contratado ser o único credenciado, o mesmo poderá assinar novo contrato até que haja o credenciamento de novos leiloeiros.
 - 7.1. Segue abaixo quadro-resumo dos principais atos relativos ao credenciamento e contratação:

O que?	Quem?	Como?
Apresentação do Pedido de Credenciamento e demais documentos obrigatórios	Leiloeiro interessado	Por meio de peticionamento eletrônico no e-mail: salc@2bfv.eb.mil.br
Análise dos documentos obrigatórios e diligências	2º BFv	Para os credenciamentos tardios, as análises serão realizadas na ordem do registro de protocolo dos peticionamentos por e-mail.
Resultado da análise e do julgamento dos documentos (relação de habilitados)	2º BFv	Publicação no Diário Oficial da União.
Recurso ao resultado da	Leiloeiro interessado	



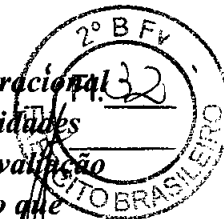
habilitação		P o r correspondência eletrônica para o e- mail salc@2bfv.eb.mil.br
Publicação do Rol de Credenciados	2° BFv	Publicado no DOU, bem como no sítio do 2° BFv.
Assinatura do Termo de Credenciamento	Leiloeiro interessado	Convocado por e-mail, e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação.
Assinatura do contrato de prestação de serviços	2° BFv e leiloeiro credenciado	05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento convocação p o r notificação eletrônica no e-mail.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. A contratação deve abranger os serviços de organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, dos bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, dentre outros, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

1.2. Distingue-se o serviço de organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:



d. 1.2.1. **Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, quando se tratar de veículos.**

1.3. O leiloeiro contratado deverá dispor de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente;

1.4. Os leilões deverão ser realizados eletronicamente, na plataforma digital gerenciada pelo Leiloeiro Oficial;

1.5. O participante deverá indicar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, além de qualificação jurídica e habilitação técnica mínima para a consecução das atividades.

1.6. O credenciamento dos leiloeiros interessados será condicionado à apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do proponente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter realizado de forma satisfatória o leilão de bens móveis.

1.7. Ademais, a profissão de leiloeiro é regulamentada pela Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28.04.2010 e Instrução Normativa DREI Nº 72 de 19.12.2019. Dessa forma, os requisitos que tratam da habilitação do leiloeiro devem considerar que este profissional exerce suas atribuições como pessoa física, sendo inadequadas todas as previsões referentes a pessoas jurídicas.

1.8. **Da justificativa acerca da natureza não continuada do serviço:**

1.8.1. Trata-se de contrato por escopo, tendo em vista que, uma vez definida a necessidade de um leilão, o órgão contratante realizará o levantamento dos bens a serem leiloados e o encaminhará ao contratado por meio de Ordem de Serviço de Alienação, ficando o leiloeiro com responsabilidade exclusiva sobre os bens especificados.

1.9. **CrITÉrios e prÁticas de sustentabilidade:**

1.9.1. Em relação aos impactos ambientais que o contrato possa gerar, bem como as soluções que podem ser adotadas, verificamos as seguintes situações:

1.9.2. Adotar, conforme a IN 01/2010 da SLTI-MPOG, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

1.9.2.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

1.9.2.2. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

1.9.2.3. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

1.9.2.4. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



1.9.2.5. A Contratada deverá respeitar as normas de proteção ambiental no que tange ao objeto da contratação, especialmente:

1.9.2.6. Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as seguintes resoluções:

1.9.2.7. Resolução CONAMA 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

1.9.2.8. Resolução do CONAMA 416/2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

1.9.2.9. Caberá ainda a Contratada, certificar-se que todos os materiais contaminados com óleo lubrificante ou outras substâncias similares devem ser armazenados em tambores que deverão ser tampados e dispostos em locais apropriados.

1.10. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

1.10.1. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

1.11. Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:

1.11.1. Nos termos do § 1º do art. 31, da Lei 14.133/21, os leilões para a alienação de bens inservíveis podem ser conduzidos tanto por leiloeiros oficiais quanto por servidor designado. Tendo em vista a imprescindibilidade de utilização de recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões, a contratação de Leiloeiro Oficial é a solução mais viável para que se possa realizar os leilões a contento.

Além dos pontos acima, o proponente deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato

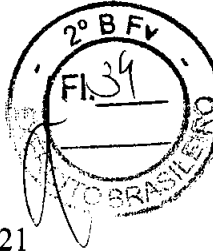
9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1.

1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos requisitos da contratação e nas obrigações da contratada.

10. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

Devido à realização presencial do leilão ocorrer nas dependências do 2º Batalhão Ferroviário, a realização de vistoria para verificação das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação poderão ser agendadas com o Fiscal Administrativo do Batalhão.



11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.2. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932 durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Termo de Referência.

1.3. O serviço compreende as atividades administrativas de venda e pós-venda, com o objetivo de desvincular os bens da União e os destinar ao arrematante.

1.4. A execução dos serviços será realizada conforme discriminado abaixo:

1.5. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados:

1.5.1. Responsabilizar-se pelas publicações tais como divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.

1.6. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visita aos lotes;

1.7. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

1.8. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1.

1.1. Devido às características desta execução contratual, será disponibilizado pela contratada apenas o espaço físico para a realização do leilão.

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES AOS INTERESSADOS

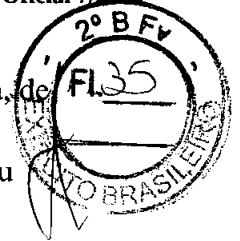
1.

1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a. 1.1.1. Os bens que serão objeto de leilão poderão estar localizados em dependência do 2º Batalhão Ferroviário;
- b. 1.1.2. O leiloeiro contratado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão;
- c. 1.1.3. Ao final da contratação, a Contratante não arcará com os custos necessários com a remoção de veículos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.

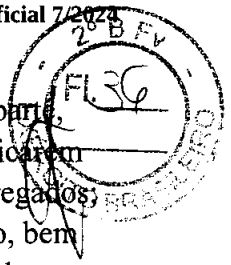


- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 1.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 1.5. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 1.6. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 1.7. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 1.8. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 1.12. Arquivar,
entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas,
- 1.13. orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

. 1.

- 1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;



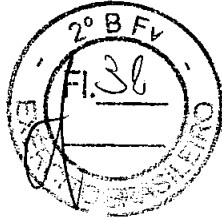
- 1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
 - 1.18. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.
 - 1.19. Disponibilizar representante, em períodos previstos em edital, no local onde se encontra os bens a serem leiloados, para visitação de eventuais interessados.
 - 1.20. Elaborar os avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante.
 - 1.21. Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão, em jornais distintos de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas.
 - 1.22. Disponibilizar plataforma eletrônica de leilão online que deverá contar minimamente as seguintes informações:
 - a. 2. Edital de leilão e seus anexos;
 - b. 3. Data de realização;
 - c. 4. Apresentação dos lotes;
 - d. 5. Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada de fotografias individuais;
 - e. 6. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
 - f. 7. Preço de avaliação e do lance inicial.
 - 7.1. Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.
 - 7.2. Manter a Contratante permanentemente informada, respondendo a todos
 - 7.3. Fornecer notas fiscais, notas de vendas e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com estipulado neste Termo de Referência.
 - 7.4. Responsabilizar-se pela geração das GRU'S necessárias para o recebimento, pela UNIÃO, dos valores monetários devidos pelos arrematantes em razão da aquisição do bem;
1.
 - 1.1. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando o apoio necessário até a transferência de propriedade.
 - 1.2. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.
 - 1.3. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.
 - 1.4. Cumprir, no que for aplicável, as obrigações e responsabilidades descritas no art 69 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto



17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1.

1.1. Não se aplica em face da contratação de pessoas físicas.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1.

1.1. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

1.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

1.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

1.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à

1.6. CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

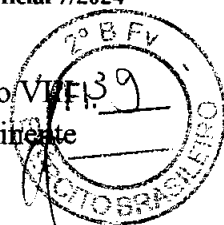
1.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

1.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

1.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

1.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

1.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



1.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

1.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

19. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.

1.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução dos serviços, com vistas a perfeita execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

1.2. Será avaliado se o Contratado cumpre as cláusulas contratuais e editalícias, bem como a legislação afeta ao procedimento de leilão.

As hipóteses de aplicação de sanções administrativas e/ou de rescisão contratual estão descritas no item 24 deste Termo de Referência.

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.

1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Venda dos bens.

1.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, a descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

1.3. Para fins do recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o recebimento e a transferência dos valores arrematados para a Contratante, bem como a destinação dos bens que não foram arrematados.

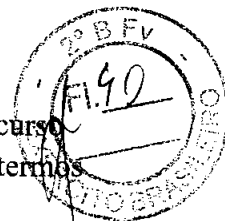
1.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

1.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

1.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

1.7. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

1.8. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



1.9. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei nº 14.133/21.

1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos /refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21. DO PAGAMENTO

1.

1.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.

1.2. A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

1.3. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

22. REAJUSTE

1.

1.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

23. GARANTIA DA EXECUÇÃO

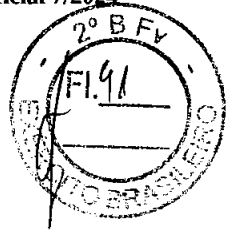
1.

1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução uma vez que o objeto desse procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

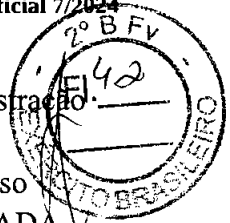
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.

1.1. Comete infração administrativa o Credenciado e/ou a Contratada que:



- a. 1.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b. 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c. 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - d. 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - e. 1.1.5. cometer fraude fiscal; ou
 - f. 1.1.6. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;
- 1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i. 2. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - ii. 3. **Multa de:**
 1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de Venda de Bens, a incidir sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, quando implicará em inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.
 2. 2% (dois por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, pela infração de ultrapassar 60 dias sem a realização de leilão após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação, sem justificativas aceitas pela Contratante;
 3. 10% (dez por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 4. Não havendo leilões realizados pelo contratado, os percentuais elencados nos itens anteriores serão calculados sobre o valor de 100 salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.
 5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - iii. 1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv. 2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 2.1. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 2.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - 2.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 2.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;



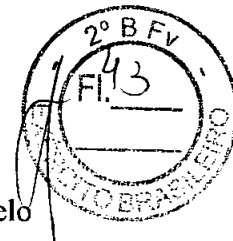
- 2.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 2.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 2.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 2.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 2.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 2.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 2.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 2.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 2.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 2.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DO DESCREDENCIAMENTO

1.

1.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- a. 1.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b. 1.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo de Referência;
- c. 1.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;



- d. 1.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e. 1.1.5. Falsidade ideológica;
- f. 1.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g. 1.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h. 1.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
- i. 1.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j. 1.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k. 1.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- l. 1.1.12. Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão; e
- m. 1.1.13. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 72, de 2019.

1.2. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

- a. 2. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pela Contratante, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo
- b. 3. a entrega dos respectivos dossiês protocolados à Contratante.
- c. 4. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;
 - 4.1. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
 - 4.2. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.
 - 4.3. O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

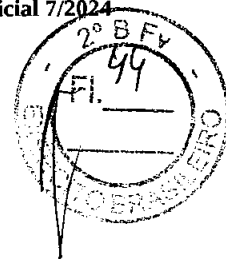
26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERE

1.

1.1. Não há custo estimado da contratação, posto que não haverá despesas para a Administração e o leiloeiro receberá diretamente do arrematante-comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.



1.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

28. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 01: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo 02: TERMO DE COMPROMISSO;

Anexo 03: DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;

Anexo 04: TERMO DE CREDENCIAMENTO.

29. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



MAURO SÉRGIO VIEIRA

Equipe de apoio



MARCO AURELIO DA SILVA BORGES

Equipe de apoio



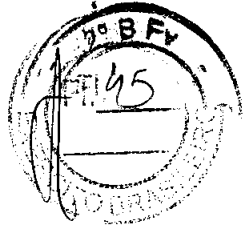
ELISSON DECÉSARIS BEZERRA DE LIMA NUNES

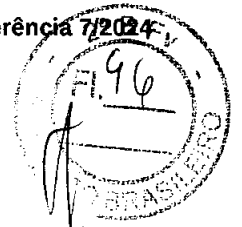
Responsável pela contratação direta



IGOR FÁRIA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

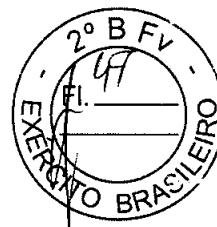




Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXOS.docx (22.13 KB)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO 01/2024

Processo Administrativo nº 65308.003882/2024-31

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 2º Batalhão Ferroviário, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediada na R. Profa. Lourdes Naves, 750 - Santo Antonio, Araguari - MG, 38440-000, realizará processo de habilitação para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao 2º Batalhão Ferroviário, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, bem como as exigências estabelecidas neste Edital e anexos

TIPO DE PROCEDIMENTO: Chamamento Público

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até XXX, de 2024

E-MAIL PARA O ENVIO DOS ENVELOPES: salc@2bfv.eb.mil.br

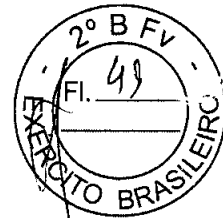
ACESSO AO EDITAL E ANEXOS:

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO: XXXX, de 2024

LOCAL:

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente credenciamento é a contratação de leiloeiro oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis para o 2º Batalhão Ferroviário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



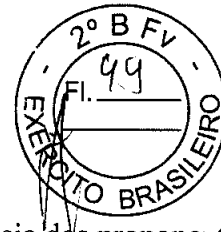
1.2 O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

2 DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

3 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão habilitar-se para o Credenciamento, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 que regulamenta a profissão de Leiloeiro e na Instrução Normativa DREI nº 72 de 19 de dezembro de 2019;
- 3.2 Não poderão participar deste credenciamento os interessados:
- 3.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.2 que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;
 - 3.2.3 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 3.2.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.5 que esteja sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.2.6 que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros;
 - 3.2.7 que tenha cargo ou função em qualquer unidade da Administração Pública Federal ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores ou terceirizados do 2º Batalhão Ferroviário;
- 3.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante;



- 3.5 A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 4.1.1 Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;
- 4.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- 4.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 4.1.4 Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

4.2 Os proponentes que não atendam ao disposto no item 4.1.1 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF, ou apresentar a documentação separadamente;

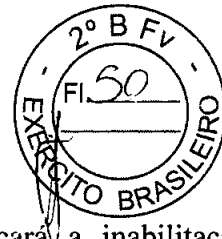
4.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte do Leiloeiro no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 4.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.3.2 O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.4 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado por falta de condição de participação.

4.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à regularidade fiscal federal.

- 4.5.1 É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do recebimento da documentação, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.



4.5.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

4.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos não-originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.8 Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação, que não estejam contempladas no SICAF, especialmente quanto à habilitação jurídica e à qualificação técnica, conforme se segue:

4.9 Habilitação jurídica:

4.9.1 Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

4.9.2 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de Minas Gerais; e

4.9.3 Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual de Minas Gerais que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

4.10 Regularidade fiscal e trabalhista:

4.10.1 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

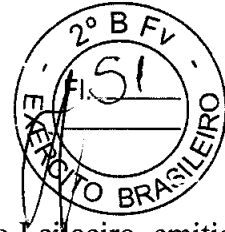
4.10.2 Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

4.10.3 Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

4.10.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,

4.10.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.11 Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:



- 4.11.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online.
- 4.11.2 Pedido de Credenciamento (Anexo I do Termo de Referência), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação conforme previsto no Edital e Termo de Referência;
- 4.11.3 Termo de Compromisso (Anexo II do Termo de Referência);
- 4.11.4 Declaração de Infraestrutura (Anexo III do Termo de Referência).
- 4.11.5 Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial da União - DOU.
- 4.11.6 Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no Item 7 deste Instrumento.

5 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida nesse Edital, EXCLUSIVAMENTE, por MEIO ELETRÔNICO, através do e-mail salc@2bfv.eb.mil.br.

5.2 Enviar, em formato PDF, as documentações de habilitação, conforme disposto no Item 4 deste Edital.

5.3 Para maiores esclarecimentos, poderá ser enviado o questionamento também para o e-mail descrito no item 5.1.

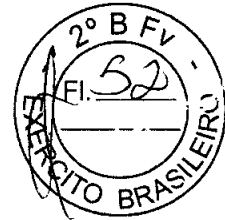
6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

6.2 A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

6.3 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

6.4 Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.



6.5 A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial da União – DOU.

6.6 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Item 7 deste Instrumento.

7 DO RECURSO

7.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

7.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

7.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

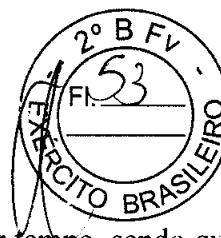
8 DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DO SORTEIO

8.1 Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Item 7 deste Instrumento, será realizado sorteio entre todos habilitados para elaboração da lista de classificação dos Leiloeiros e fins de escolha do Leiloeiro Oficial para a realização do primeiro leilão, e assim sucessivamente.

8.2 O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.2.1. É vedada a utilização do mesmo Leiloeiro para presidir os Leilões sucessivos da Unidade.

8.2.2. Esgotado a possibilidade da contratação dos Leiloeiros habilitados, sorteados e dentro da classificação, a Unidade poderá retornar ao primeiro da lista para a continuidade da realização dos próximos Leilões.



8.2.3. Novos interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, sendo que após a data agendada para abertura dos envelopes indicada no preâmbulo do presente Edital, os demais que não apresentaram no supracitado prazo, entrarão ao final da lista de classificação dos habilitados.

8.2.4. A relação dos novos credenciados será divulgada nos mesmos veículos de comunicação, cabendo recurso da decisão de credenciamento.

8.3 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Capítulo 14 deste Instrumento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, ordenando os demais.

9 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

10 DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

10.1 A forma de credenciamento e contratação encontra-se disposta no Termo de Referência.

11 DO TERMO DE CONTRATO

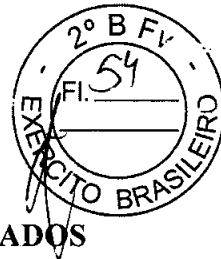
11.1 Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento, observando que:

11.2 O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

11.3 Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

11.4 O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro terá como base o art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.5 Na hipótese do leiloeiro contratado ser o único credenciado, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 5 (cinco) anos ou até que haja credenciamento de novos leiloeiros.



12 DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

12.1 O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

12.2 O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

12.2.1 As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao 2º Batalhão Ferroviário.

13 DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 As regras acerca do descredenciamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14 DO REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15 DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

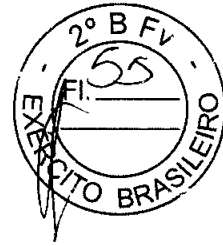
16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17.2 Em hipótese alguma, será paga alguma outra remuneração para o credenciado que não aquela trazida pelo Termo de Referência.



18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início da análise da documentação (8 dias úteis após a publicação do Edital de credenciamento), pelas falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do procedimento de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 16 do **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**.

19.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc@2bfv.eb.mil.br.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

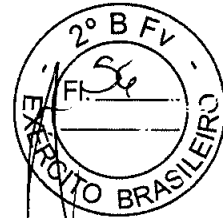
20.1 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

20.2 A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

20.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

20.4 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correiatas.

20.5 A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.



20.6 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Uberlândia/MG.

20.7 Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

20.8 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

20.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.10 Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

20.11 No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.12 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

20.13 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

20.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.734, de 1999.

20.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.17 O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no site: <http://www.2bfv.eb.mil.br/index.php/pt/> e através do link:



20.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.19 Anexo I do Edital - Termo de Referência;

Anexo do Termo de Referência I - Pedido de Credenciamento;

Anexo do Termo de Referência II - Termo de Compromisso;

Anexo do Termo de Referência III - Declaração de Infraestrutura;

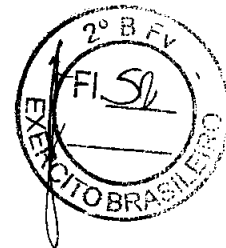
Anexo do Termo de Referência IV - Termo de Credenciamento;

Anexo II: Minuta de Termo de Contrato.

Araguari-MG, 24 de abril de 2024

ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO - Tenente Coronel

Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI O 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO E O
LEILOEIRO XXXX**

A União, por intermédio do 2º Batalhão Ferroviário, sob o CNPJ Nr _____/____-__, com sede na Rua Professora Lourdes Naves, 750, Bairro Santo Antônio, Araguari-MG, CEP 38444-900, representada neste ato pelo Sr Cel SÉRGIO RÓGER ARRAIS TORRES, carteira de identidade nº XXX.XXX.XXX-X MD/EB e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Ordenador de Despesas, nomeado no Boletim Interno nº XXX, do Comandante do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, publicado em XX de novembro de XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao 2º Batalhão Ferroviário, situado em Araguari/MG que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de XX/XX/20XX e encerramento em XX/XX/20XX, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei n. 14.133, de 2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Não há custo estimado da contratação, posto que não haverá despesas para a Administração e o leiloeiro receberá diretamente do arrematante-comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.

5.2. O(A) Contratado(a) receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

5.3. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A), os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

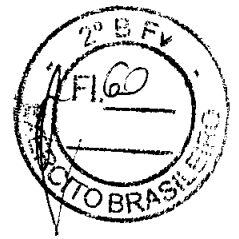
9.1. As obrigações da CONTRATANTE e do(a) CONTRATADO(A) são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.2. por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão da Lei nº 14.133, de 2021, e dos atos enumerados no art. 70 da IN DREI nº 72, de 2019, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.3. amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao (à) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5. O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021
- 12.6. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;
- 12.9. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado ao (à) CONTRATADO(A) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido ao (à) CONTRATADO(A) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado(a)) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELÉTRONICA E/OU DIGITAL

- 16.1. O presente Termo de Contrato será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital ou assinatura física.
- 16.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200-01, a assinatura deste Termo pelo representante oficial do(a) CONTRATADO(A), pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Uberlândia - Justiça Federal.

18.2. Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

LEILOEIRO

ORDENADOR DE DESPESAS

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto/Objeto: **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO n° 001/2024 - 2º Batalhão Ferroviário**: Credenciamento de Leiloeiro Oficial, vinculado ao Edital de Leilão Eletrônico nº 001/2023, analisado através do NUP 65308.016911/2023-44.

O PROCESSO É CONSIDERADO SENSÍVEL PELO ÓRGÃO ASSESSORADO?(x)SIM ()NÃO

Em caso positivo, descrever os motivos: Pelo fato da necessidade de realização de Leilão até o fim do 1º semestre do corrente ano.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: Análise Jurídica de Processo de Credenciamento - n° 001/2024 - 2º Batalhão Ferroviário.

AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
--	--	--	--

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
--	--	---	--

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	x	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
--	---	---	--

CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
--	--	--	--

OBSERVAÇÃO:

GUSTAVO DE ALMEIDA PRATA - Cap

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 2º Batalhão Ferroviário



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
RUA SANTA CATARINA 480, 6º ANDAR, LOURDES 30.170-081 BELO HORIZONTE/MG

PARECER n. 00079/2024/CJU-MG/CGU/AGU

NUP: 65308.003882/2024-31

INTERESSADOS: MG/EXERCITO/2º BATALHÃO FERROVIÁRIO BATALHÃO MAUÁ

ASSUNTOS: CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

EMENTA: LEILÃO. ART. 6º, XL; 28, IV; 31; 33, V; E ART. 76, II DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. DECRETO N. 11.461, DE 31 DE MARÇO DE 2023. CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS. CREDENCIAMENTO. ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024. RECOMENDAÇÕES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise prévia de procedimento de contratação de leiloeiros oficiais, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, por meio de credenciamento, na forma delimitada pelo art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, para os fins previstos no art. 53 daquela norma legal.

2. Os autos, digitalizados no Sapiens, contêm:

1. Ofício n. 21-SLC/BAdm/2º B Fv, de 25 de abril de 2024 (Seq. 1)
2. OFÍCIO n. 00207/2024/CJU-MG/CGU/AGU (Seq. 2)
3. Ofício n. 21-SLC/BAdm/2º B Fv, de 25 de abril de 2024 (Seq. 4)
4. OFÍCIO n. 00222/2024/CJU-MG/CGU/AGU (Seq. 5)
5. Capa (Seq. 6)
6. Termo de Abertura (Seq. 6, pág.2)
7. DIEx nº 84-SLC/BAdm/2º B Fv, de 24 de abril de 2024 (Seq. 6, pág.3)
8. Ato de Nomeação do Comandante (Seq. 6, pág.4)
9. Designação da Equipe de Planejamento (Seq. 6, pág.10)
10. Designação dos Agentes de Contratação e Pregoeiros (Seq. 6, pág.14)
11. Documento de Formalização da Demanda (Seq. 6, pág.16)
12. Estudo Técnico Preliminar (Seq. 6, pág.18)
13. Matriz de Gerenciamento de Riscos (Seq. 6, pág.23)
14. Termo de Referência (Seq. 6, pág.26)
15. Edital (Seq. 6, pág.48)
16. Minuta de Contrato (Seq. 6, pág.59)

3. É o que havia a relatar.

II - FUNDAMENTOS

4. O instituto do credenciamento, antes sem qualquer normatização e proveniente de entendimentos jurisprudenciais e doutrinários é caracterizado por uma situação de inexigibilidade que foge às condições normais



desta contratação direta. Normalmente, o que se tem na inexigibilidade é a ausência de competição em razão de um fornecedor exclusivo em razão do produto que o mesmo oferta, seja ele bem ou serviço.

5. No caso do credenciamento, alçado na nova Lei de Licitações à categoria de procedimento auxiliar de contratação, este encontra-se devidamente normatizado no art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e deriva de uma situação contrária, qual seja, a de inexigibilidade por um excesso de interessados e de demanda de forma que esta pode absorver todos os interessados existentes de forma tão ampla que seja impossível haver competição.

6. Trata-se assim de uma espécie de contrato de adesão onde a Administração, necessitando ver atendida sua necessidade, torna público um edital em que possibilita aos interessados que atendam aos seus termos, manifestar interesse nessa contratação, o que é feito por um termo de credenciamento.

7. Assim, o art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 prevê a utilização do credenciamento para as seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

8. Já o parágrafo único deste mesmo dispositivo estabeleceu que o procedimento do credenciamento seria definido em regulamento, o que se completou com a edição do Decreto nº 11.878, de 2024.

9. No que se refere ao leilão, esta modalidade licitatória está prevista também na nova Lei de Licitações nos seguintes dispositivos: art. 6º, XL; 28, IV; 31; 33, V; e art. 76, II.

10. O §1º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe:

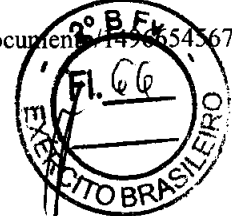
§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

11. Contudo, ao regulamentar essa modalidade licitatória para a alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, o Decreto n. 11.878, de 2024 dispôs:

Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

12. Trata-se, a nosso ver de uma restrição do comando legislativo que autorizou a utilização do credenciamento ou pregão eletrônico para a contratação do leiloeiro oficial, mas que foi restrito pelo regulamento. Contudo, em decorrência da ausência de competência para pugnar pela ilegalidade do regulamento em face da Lei, vê-se a Administração obrigada a obedecer a determinação restritiva, sem que isso signifique a impossibilidade de discussão desta restrição, o que encontra-se neste momento ocorrendo no foro próprio no âmbito da Consultoria-Geral da União, com a finalidade de trazer legalidade e segurança jurídica à Administração Pública Federal.

13. Assim, para a conclusão do objetivo pretendido pela Administração nos presentes autos, torna-se necessário o preenchimento das condições previstas tanto no Decreto n. 11.461, de 2023, que trata do Leilão, quanto do Decreto n. 11.878, de 2024, que trata do credenciamento, já que este se revela a única forma de seleção do fornecedor prevista neste último dispositivo legal.



II.1 - Do Leilão

14. No âmbito da regulamentação o leilão, em consonância com a Lei n. 14.133, de 2021, pode ser acometido a servidor público ou a leiloeiro oficial contrato de fora da Administração Pública. Neste ponto, a regulamentação foi tacaña em definir algumas questões importantes e aclarar outras também importantes. Por exemplo, não restou muito claro se as disposições que tratam da realização do pregão estão afetas apenas aos casos de leilão realizados pela própria Administração ou se vinculam também os leiloeiros oficiais contratados, a despeito do *caput* do art. 10 do regulamento, que determinam a observância obrigatória do conteúdo mínimo do edital também para os leiloeiros contratados, mas não deixem claro se estes podem utilizar sistema própria para realizar o leilão ou se obrigatoriamente são obrigados a utilizar o sistema oficial de leilões.

15. A nosso ver, a necessidade administrativa seria melhor atendida se o sistema criado para realização de leilões afetasse apenas os leilões realizados pela Administração, possibilitando o leiloeiro oficial contratado utilizar seus próprios sistemas para a realização do leilão, com meios de divulgação e realização do procedimento mais eficientes e céleres do que os utilizados pela Administração, não impedindo isso, contudo, que houvesse também uma divulgação pela Administração das informações relativas ao leilão em seus próprios sistemas de publicidade, como o PNCP.

16. É certo que o regulamento, em seu artigo 3º, §2º admite que o órgão ou entidade possa utilizar sistema diferente do oficial para a realização do leilão, desde que justificadamente, mas não admite essa utilização diversa por parte do leiloeiro oficial.

17. Além disso, em nenhum momento o regulamento do leilão trata de dispor sobre os procedimentos para o credenciamento do leiloeiro oficial para a utilização do sistema previsto para a realização do leilão.

18. Instadas tais dúvidas, assumimos, com as ressalvas acima, que o leiloeiro oficial também encontra-se plenamente sujeito às regras determinadas no Decreto n. 11.461, de 2023.

19. Passada tal questão, observamos que o primeiro requisito para a contratação de leiloeiro oficial é a justificativa desta opção, na forma apresentada no art. 5º, §1º do Decreto n. 11.461, de 2023, que dispõe:

A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

- I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;
- II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;
- III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;
- IV - o custo procedimental para a Administração; e
- V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

20. Tais diretrizes levam à uma necessidade de melhor justificativa do item 6 do Estudo Técnico Preliminar no sentido de melhor alicerçar a decisão quanto à utilização do leiloeiro oficial. Embora as razões desta escolha possam ser bem conhecidos, como a dificuldade de pessoal, argumento já utilizado, eficiência, economicidade, etc., estas justificativas devem ser apresentadas pelo agente público responsável pela análise, de forma que **recomendamos então uma descrição mais analítica, levando em conta os pontos assentados na norma acima colacionada, do item 6 do estudo técnico preliminar.**

21. Também quanto ao estudo técnico preliminar é de se ver que este mesmo item 6 estabeleceu parâmetros de procedimentos para a realização do leilão que vão de encontro ao Decreto nº 11.461, de 2023 que determina que o sistema de leilão oficial seja utilizado. Embora este mesmo dispositivo autorize a realização de leilão de forma presencial, este recurso só pode ser utilizado de forma excepcional, como aliás deixa claro seu parágrafo único do art. 1º, *verbis*:

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante

prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento.



22. Veja-se que não foram apresentados nos autos argumentos ou justificativas para a utilização do pregão na modalidade presencial, de forma que o ETP deve ser modificado neste ponto e também os demais documentos posteriores (termo de referência e edital) que tratam dessa etapa, modificando tais documentos para adequá-lo à modalidade eletrônica.

23. Um ponto que o ETP não tratou e que me parece o termo de referência não foi bastante claro, refere-se às obrigações paralelas previstas no §2º do art. 5º do Decreto nº 11.461, de 2023 e que tratam da "vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras", que o regulamento autoriza sejam repassadas ao leiloeiro oficial.

24. Conquanto se tenha no TR algumas disposições como a tratada no item 8.1.2.1., no item 10 e no item 11.1.3., isso não nos pareceu de fato muito claro e pode ser objeto de questionamentos prévios ou no momento da execução contratual, necessitando que sejam melhor delimitados e constantes de tópicos próprios como obrigações do contratado

25. Por fim, deve o órgão assessorado se não seria mais interessante já disponibilizar como anexo ao edital de credenciamento um modelo do futuro edital a ser utilizado pelo leiloeiro oficial contratado, já que, pelo menos a princípio, este também deve seguir as diretrizes do Decreto n. 11.461, de 2023, notadamente seu artigo 10, que dispõe sobre os elementos mínimos do edital de leilão.

II.2 - Do Credenciamento

26. Como dito acima, o instituto do credenciamento é disciplinado no art. 79 da Lei n. 14.133, de 2021 e regulamentado pelo Decreto n. 11.787, de 2024.

27. Aqui também vemos necessidade de alteração no edital de credenciamento uma vez que em face das disposições regulamentares este documento não atende a todos os seus requisitos.

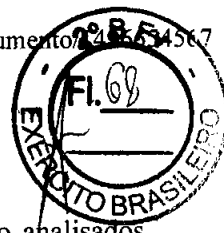
28. O primeiro deles, e talvez o mais fatídico, refere-se ao fato de que o Decreto n. 11.787, de 2024 também determina que o credenciamento se faça por meio eletrônico, utilizando plataforma do Compras.gov.br (art. 5º) não admitindo-se aqui a alternativa presencial. Um tutorial foi desenvolvido para a realização desse procedimento no ambiente eletrônico e encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/manual-credenciamento/tutorial-contratacao-por-credenciamento.pdf>

29. Assim, os procedimentos de credenciamento (para fins de participação), publicidade, inserção dos documentos de habilitação, impugnação, recursos e credenciamento dos fornecedores são todos praticados em ambiente eletrônico, o que demanda a alteração do edital encaminhado para análise, que previu a utilização de credenciamento presencial.

30. Embora a Advocacia-Geral da União não tenha elaborado ainda uma minuta padronizada de credenciamento de leiloeiros, já existe uma minuta elaborada para o credenciamento dos Fundos de Saúde, cujo edital, como referência, pode ser utilizado como parâmetros e pode ser obtido em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-de-unidades-da-consultoria-geral-da-uniao>

31. Reforça-se aqui a necessidade de que o órgão assessorado analise a inserção do edital a ser utilizado pelo leiloeiro contratado como anexo ao edital de credenciamento. Da mesma forma, recomenda-se que o órgão assessorado insira nos autos os anexos I a IV do Termo de Referência, eis que esse faz parte do Edital.

32. O Anexo II - Minuta de Termo de Contrato já encontra-se nos autos e seus termos, muito bem elaborados, não recomendam qualquer ação.



II.3 - Demais Pressupostos

33. Os demais pressupostos de validade da realização da contratação pretendida são abaixo analisados, tais como:
- presente o documento de formalização da demanda, sem necessidade de ajustes ou recomendações;
 - presente o estudo técnico preliminar, devendo serem observadas as recomendações apontadas acima;
 - presente a nomeação da equipe de contratação, da equipe de apoio e da equipe de planejamento, sem necessidade de ajustes ou recomendações;
 - presente o mapa de gerenciamento de riscos, sem necessidade de ajustes ou recomendações;
 - presentes o edital e o termo de referência, devendo serem observadas as recomendações apontadas acima.

III - CONCLUSÃO

34. Do exposto, com fundamento nas razões acima, não sendo levados em consideração os aspectos de conveniência e oportunidade aos quais esta Consultoria Jurídica da União se mostra incompetente para analisar, somos de opinião pela necessidade de devolução dos autos ao órgão assessorado, a fim de que atenda as recomendações lançadas no presente parecer, necessitando que após o atendimento de tais recomendações sejam os autos novamente encaminhados para realização de nova análise jurídica.

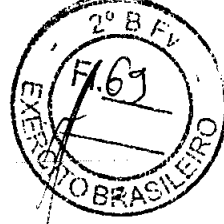
35. É o parecer, s.m.j. Restituam-se ao ilustre órgão assessorado.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2024.

ANDERSON MORAIS DINIZ
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 65308003832202431 e da chave de acesso 712f4208

Documento assinado eletronicamente por ANDERSON MORAIS DINIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1496654567 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDERSON MORAIS DINIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-05-2024 13:42. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Número do Documento de Formalização da Demanda: 161/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscalização Administrativa	20/06/2024 00:00	160106	JULIANA VIEIRA DE OLIVEIRA
Descrição sucinta do objeto			
Leilão de bens móveis por permuta			

2. Justificativa de necessidade

1.

1.1. 2º Batalhão Ferroviário, Unidade Gestora Gerenciadora, possui bens móveis que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passaram a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

1.2. Trata-se de necessidade contínua da administração a fim de renovar os materiais que utiliza para prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

1.3. Tal demanda, está gerando "superlotação" nos pátios de estacionamento de equipamento e viaturas da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção e nos diversos depósitos e instalações.

1.4. Portanto, a finalidade é regularizar o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas, além dos equipamentos de engenharia, racionalizando o tamanho da frota do Comando do Exército

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nº do item	Classe	PDM Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E COMERCIAIS		1,00	300.000,00	300.000,00
2	VEÍCULOS SOBRE RODAS		1,00	500.000,00	500.000,00

3.2 Serviços

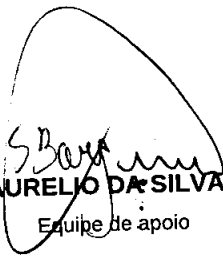
Nenhum serviço incluído.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

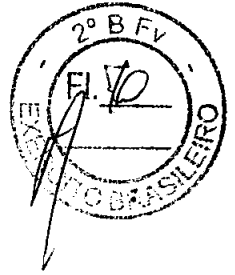


MAURO SÉRGIO VIEIRA

Equipe de apoio


MARCO AURELIO DA SILVA BORGES

Equipe de apoio




ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES

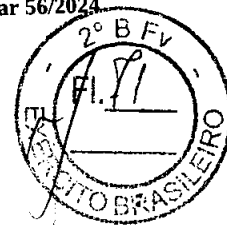
Responsável pela contratação direta

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



Estudo Técnico Preliminar 56/2024

1. Informações Básicas

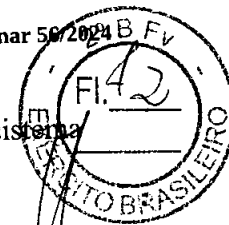
Número do processo:

2. Objetivo

1. 1.1. Analisar a viabilidade do credenciamento de leiloeiro, para realização de leilão eletrônico, em virtude da necessidade de alienação de bens móveis inservíveis da União, no estado em que se encontram, pertencentes à frota de ativos do 2º Batalhão Ferroviário, consoante ao Relatório da COMVA anual e/ou bienal, conforme anexo ao presente.

3. Descrição da necessidade

1. 1.1. 2º Batalhão Ferroviário, Unidade Gestora Gerenciadora, possui bens móveis que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passaram a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.
- 1.2. Trata-se de necessidade contínua da administração a fim de renovar os materiais que utiliza para prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência e tal demanda, está gerando “superlotação” nos pátios de estacionamento de equipamento e viaturas da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção e nos diversos depósitos e instalações.
- 1.3. Considera-se também a necessidade regularizar o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas, além dos equipamentos de engenharia, racionalizando o tamanho da frota do Comando do Exército
- 1.4. A necessidade de desfazimento de bens móveis inservíveis, considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, visando à otimização do espaço físico e à melhoria na organização do ambiente. Além disso, a alienação desses bens permite a redução de custos de manutenção e armazenamento, bem como a possibilidade de gerar receitas adicionais através da venda de materiais recicláveis ou reutilizáveis. Esta ação contribui para a sustentabilidade institucional e para a eficiência na gestão de recursos públicos. A utilização da modalidade de licitação Leilão para a alienação de bens móveis inservíveis encontra-se prevista no inc. IV, art. 28 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Prevê a Lei nº 14.133/2021 que o Leilão poderá ser conduzido por Leiloeiro Público Oficial, conforme disposto no § 1º, Art. 31.



1.6. A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão na modalidade eletrônica, cabendo ao Leiloeiro Oficial, viabilizar tal sistema.

1.7. A possibilidade de participação no leilão via web amplia significativamente o número de potenciais arrematantes-compradores, tornando a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances e evita a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o arrematante-comprador apresente suas lances no momento em que o leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone. Além disso, esta modalidade de participação facilita o acesso de particulares de diferentes regiões geográficas, promove maior transparência no processo de leilão e contribui para a modernização e eficiência das operações de venda de bens móveis inservíveis.

1.8. A contratação de um leiloeiro oficial proporciona maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados, operacionalizando o certo e mantendo o tempo de permanência desses bens nos pátios ou depósitos. Além disso, a visibilidade ampliada, fornecida pela oferta de produtos na rede mundial de computadores, gera maior publicidade e transparência para o evento. A expertise do leiloeiro oficial também garante que o processo seja conduzido de forma profissional e eficiente, aumentando a confiança dos participantes e ambientalmente, elevando os valores arrecadados com a venda dos bens.

1.9. Desta forma, tendo em vista a imprescindibilidade de recursos logísticos que garantem o sucesso dos leilões, faz-se necessária a contratação de um leiloeiro público oficial para a condução do processo de alienação, na modalidade leilões, dos bens permanentes inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

1.10. E também, a contratação de um leiloeiro público oficial garante a conformidade com as normas legais e regulatórias, proporcionando uma execução mais organizada e transparente do leilão. Além disso, a expertise do leiloeiro contribui para a maximização dos resultados financeiros e para a redução do tempo e dos custos operacionais envolvidos no processo.

1.11. Por fim a rotatividade inerente à profissão militar apresenta-se como um fator restritivo à formação de leiloeiros e, portanto, os militares que estão lotados na Organização Militar não possuem experiência e qualificação necessárias ao desempenho da função.

4. Área requisitante

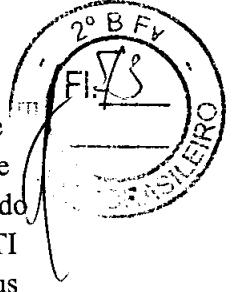
Área Requisitante
Companhia de Equipamento e Manutenção

Responsável
Elisson Decesaris Bezerra de Lima Nunes

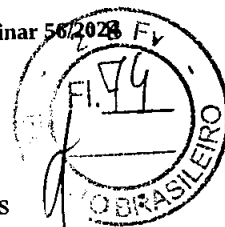
5. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.

1.1. Os requisitos do credenciamento abrangem o seguinte:



- 1.1.1. Poderão participar deste credenciamento de Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), de acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 2010 e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI /MPOG nº 2, de 2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus anexos.
- 1.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:
- 1.2.1. Leiloeiros Oficiais proibidos de participar de leilões e celebrar contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de registro e comercio- DNRC.
- 1.2.2. Leiloeiros Oficiais declarados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o 2º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.2.3. Destituídos ou suspensos do exercício das funções de leiloeiro, dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/32 e dos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa DNRC nº 113/10.
- 1.3. O Respetivo serviço é caracterizado como serviço comum visando cumprir o cronograma dos Planos de Trabalho.
- 1.4. O licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião do futuro credenciamento, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual;
- 1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 1.6. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no Termo de Referência.
- 1.7. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá, obrigatoriamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo Arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no art. 24º, parágrafo único, do Decreto 21.981/32.
- 1.8. A contratação deve abranger os serviços de organização e a execução de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, dos bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, dentre outros, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.
- 1.9. Distingue-se o serviço de organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:
- 1.10. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, quando se tratar de veículos.
- 1.11. O leiloeiro contratado deverá dispor de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances via WEB;

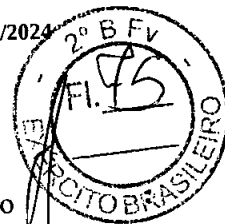


- 1.12. Os leilões deverão ser realizados eletronicamente, na plataforma digital gerenciada pelo Leiloeiro Oficial;
- 1.13. O participante deverá indicar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, além de qualificação jurídica e habilitação técnica mínima para a consecução das atividades.
- 1.14. O credenciamento dos leiloeiros interessados será condicionado à apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do proponente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter realizado de forma satisfatória o leilão de bens móveis.
- 1.15. Ademais, a profissão de leiloeiro é regulamentada pela Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28.04.2010 e Instrução Normativa DREI Nº 72 de 19.12.2019. Dessa forma, os requisitos que tratam da habilitação do leiloeiro devem considerar que este profissional exerce suas atribuições como pessoa física, sendo inadequadas todas as previsões referentes a pessoas jurídicas.
- 1.16. Além dos pontos acima, o proponente deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. Descrição da solução como um todo

1.

- 1.1. O 2º Batalhão Ferroviário, Unidade Gestora Gerenciadora, possui bens móveis que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passaram a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos ou que, devido a perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.
- 1.2. Trata-se de necessidade contínua da administração a fim de renovar os materiais que utiliza para prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.
- 1.3. Tal demanda está gerando "superlotação" nos pátios de estacionamento de Equipamento e Viaturas da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção e nos diversos depósitos e instalações. Portanto, a finalidade de regularizar o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas, além dos equipamentos de engenharia, racionalizando o tamanho da frota do Comando do Exército.
- 1.4. Portanto, a finalidade de regularizar o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas, além dos equipamentos de engenharia, racionalizando o tamanho da frota do Comando do Exército
- 1.5. A fim de prover o bem-estar social com a efetivação da saúde pública, precisa-se empregar um destino adequado para esse acúmulo de veículos, equipamentos e sucatas que tem causado uma série de focos de mosquitos e insetos, entre eles, o transmissor da dengue, vetor que vem gerando um problema de saúde pública grave para a sociedade. Quanto antes houver um Leiloeiro Oficial, poderá ser feita a dinâmica dos leilões, a fim de melhorar as condições sanitárias necessárias para que os militares possam trabalhar de forma segura, visto que os veículos e equipamentos tornam-se esconderijos de alguns animais indesejados.



1.6. O presente processo licitatório viabiliza uma política de gestão dos resíduos fomentando a reciclagem e reutilização de bens, pois proporcionará a recuperação do uso de veículos/bens que já estavam em desuso e a reciclagem daqueles que não poderiam ser mais empregados na sua forma originária, evitando assim, que eles virassem futuramente um fator de grande impacto ambiental no local.

1.7. Isto posto, considerando o reduzido contingente para operacionalizar o processo licitatório do leilão, a estimativa de veículos e equipamentos a serem leiloados, e todo o processo burocrático de alienação, mostra-se sensata a opinião pelo credenciamento de um Leiloeiro Oficial.

1.8. O credenciamento de Leiloeiro Oficial proporcionará exequibilidade, e eficiência nos leilões realizados pelo órgão, operacionalizando o certame, diminuindo a permanência dos bens na Unidade após a homologação do processo de descarga, resolvendo o grave problema de superlotação. Busca-se com isso uma maior agilidade no processo de desfazimento de bens, objetivando, com os futuros leilões, o esvaziamento dos pátios de estacionamento da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção, dos diversos depósitos de materiais permanentes e, principalmente, o restabelecimento de adequadas condições de guarda e depósito de novos bens adquiridos pela OM.

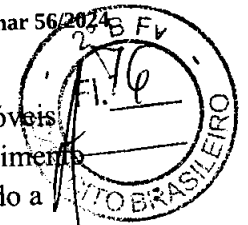
1.9. O credenciamento dos serviços de Leiloeiro Oficial é usual no mercado, podendo este ser prestado em plataformas digitais do próprio leiloeiro e presencial com sua equipe, no bojo da credenciação pretendida. O Leiloeiro deverá informar a Administração por onde se dará a operação do certame, se em Plataforma Digital (não podendo conter propagandas de patrocinadores de sua empresa), e/ou se presencialmente, podendo neste último caso, ser utilizado o Auditório da 3ª Seção do 2º Batalhão Ferroviário para a operação do Leilão. A operação também poderá se dar de maneira simultânea (presencial e on-line), para os interessados.

1.10. É fato que a modalidade de leilão on-line possibilita maior visibilidade e alcance (permite a participação de potenciais clientes onde quer que estejam) e transparência do certame, gerando melhores resultados. O sistema utilizado pelo Leiloeiro Oficial deverá ser capaz de identificar devidamente o participante (certificação digital ou cadastro e conferência dos dados anteriormente a sessão do leilão, ou outro meio que se mostre eficiente no quesito segurança). É também necessário que o Leiloeiro Oficial certifique a segurança dos dados inseridos e produzidos no sistema on-line (ex: back-up). Sendo ainda de interesse da administração, que os sites mantenham os leilões realizados por um período de 60 (sessenta) dias após o evento, possibilitando consulta e transparência.

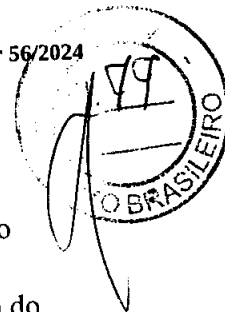
1.11. Isto posto, considerando a análise dos processos passados e a melhor solução encontrada para viabilizar o leilão de bens móveis, com amplitude de alcance e sucesso, chegou-se à conclusão de que o credenciamento do Leiloeiro Oficial e a decisão mais ajustada, sendo assim, é de pretensão, que ocorra leilão tanto on-line (simultâneo com transmissão de áudio e vídeo em tempo real através de site), como presencial na unidade do 2º B Fv.

7. Descrição da solução como um todo

1.



- 1.1. O 2º Batalhão Ferroviário, Unidade Gestora Gerenciadora, possui bens móveis que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passaram a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos ou que, devido a perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.
- 1.2. Trata-se de necessidade contínua da administração a fim de renovar os materiais que utiliza para prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.
- 1.3. Tal demanda está gerando "superlotação" nos pátios de estacionamento de Equipamento e Viaturas da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção e nos diversos depósitos e instalações. Portanto, a finalidade de regularizar o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas, além dos equipamentos de engenharia, racionalizando o tamanho da frota do Comando do Exército.
- 1.4. Portanto, a finalidade de regularizar o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas, além dos equipamentos de engenharia, racionalizando o tamanho da frota do Comando do Exército
- 1.5. A fim de prover o bem-estar social com a efetivação da saúde pública, precisa-se empregar um destino adequado para esse acúmulo de veículos, equipamentos e sucatas que tem causado uma série de focos de mosquitos e insetos, entre eles, o transmissor da dengue, vetor que vem gerando um problema de saúde pública grave para a sociedade. Quanto antes houver um Leiloeiro Oficial, poderá ser feita a dinâmica dos leilões, a fim de melhorar as condições sanitárias necessárias para que os militares possam trabalhar de forma segura, visto que os veículos e equipamentos tornam-se esconderijos de alguns animais indesejados.
- 1.6. O presente processo licitatório viabiliza uma política de gestão dos resíduos fomentando a reciclagem e reutilização de bens, pois proporcionará a recuperação do uso de veículos/bens que já estavam em desuso e a reciclagem daqueles que não poderiam ser mais empregados na sua forma originária, evitando assim, que eles virassem futuramente um fator de grande impacto ambiental no local.
- 1.7. Isto posto, considerando o reduzido contingente para operacionalizar o processo licitatório do leilão, a estimativa de veículos e equipamentos a serem leiloados, e todo o processo burocrático de alienação, mostra-se sensata a opinião pelo credenciamento de um Leiloeiro Oficial.
- 1.8. O credenciamento de Leiloeiro Oficial proporcionará exequibilidade, e eficiência nos leilões realizados pelo órgão, operacionalizando o certame, diminuindo a permanência dos bens na Unidade após a homologação do processo de descarga, resolvendo o grave problema de superlotação. Busca-se com isso uma maior agilidade no processo de desfazimento de bens, objetivando, com os futuros leilões, o esvaziamento dos pátios de estacionamento da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção, dos diversos depósitos de materiais permanentes e, principalmente, o restabelecimento de adequadas condições de guarda e depósito de novos bens adquiridos pela OM.
- 1.9. O credenciamento dos serviços de Leiloeiro Oficial é usual no mercado, podendo este ser prestado em plataformas digitais do próprio leiloeiro com sua equipe, no bojo da credenciação pretendida. O Leiloeiro deverá informar a Administração o endereço eletrônico por onde se dará a operação do certame – Plataforma Digital (não podendo conter propagandas de patrocinadores de sua empresa).



1.10. É fato que a modalidade de leilão on-line possibilita maior visibilidade e alcance (permite a participação de potenciais clientes onde quer que estejam) e transparência do certame, gerando melhores resultados. O sistema utilizado pelo Leiloeiro Oficial deverá ser capaz de identificar devidamente o participante (certificação digital ou cadastro e conferência dos dados anteriormente a sessão do leilão, ou outro meio que se mostre eficiente no quesito segurança). É também necessário que o Leiloeiro Oficial certifique a segurança dos dados inseridos e produzidos no sistema on-line (ex: back-up). Sendo ainda de interesse da administração, que os sites mantenham os leilões realizados por um período de 60 (sessenta) dias após o evento, possibilitando consulta e transparência.

1.11. Isto posto, considerando a análise dos processos passados e a melhor solução encontrada para viabilizar o leilão de bens móveis, com amplitude de alcance e sucesso, chegou-se à conclusão de que o credenciamento do Leiloeiro Oficial e a decisão mais ajustada, sendo assim, é de pretensão, que ocorra leilão **on-line**.

1.12. Por fim a rotatividade inerente à profissão militar apresenta-se como um fator restritivo à formação de leiloeiros e, portanto, os militares que estão lotados na Organização Militar não possuem experiência e qualificação necessárias ao desempenho da função

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1.

1.1. Conforme histórico das ocorrências de alienação de bens móveis do 2º Batalhão Ferroviário, estima-se a operação de pelo menos 1 (um) leilão por ano.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 800.000,00

1. Para obtenção dos valores, foi usado a base de cálculo da porcentagem do item a ser leiloadado, que é de 5 % (cinco) por cento por item.

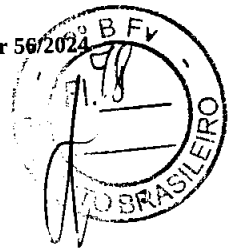
10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1.

1.1. Não se aplica.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. A execução se dará como um todo, devido a necessidade de desfazimento completo dos ativos já descarregados, não carecendo de parcelamento da solução.



12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1.
 - 1.1. O credenciamento visa o desfazimento dos ativos inservíveis do 2º B Fv diminuindo o acúmulo desses bens a geração de novos recursos via leilão público.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1.
 - 1.1. Este processo tem por objetivo, ser instrumento auxiliar para o desfazimento e alienação dos bens inservíveis do 2º Batalhão Ferroviário.

14. Providências a serem Adotadas

1.
 - 1.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:
 - 1.1.1. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
 - 1.1.2. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto do credenciamento;
 - 1.1.3. Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o objeto a ser contratado.

15. Possíveis Impactos Ambientais


1.
 - 1.1. Em relação aos impactos ambientais que o contrato possa gerar, bem como as soluções que podem ser adotadas, verificamos as seguintes situações:
 - 1.2. Adotar, conforme a IN 01/2010 da SLTI-MPOG, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - 1.3. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
 - 1.4. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
 - 1.5. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
 - 1.6. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
 - 1.7. A Contratada deverá respeitar as normas de proteção ambiental no que tange ao objeto da contratação, especialmente:
 - 1.8. Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as seguintes resoluções:



- 1.9. Resolução CONAMA 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- 1.10. Resolução do CONAMA 416/2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
- 1.11. Caberá ainda a Contratada, certificar-se que todos os materiais contaminados com óleo lubrificante ou outras substâncias similares devem ser armazenados em tambores que deverão ser tampados e dispostos em locais apropriados.
- 1.12. São também critérios de sustentabilidade aqueles previstos nos requisitos da contratação e nas obrigações da contratada
- 1.13. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:
- 1.14. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES
Responsável pela contratação direta

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Justificativa da Viabilidade: Esta equipe de planejamento declara viável este credenciamento com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
21/2024
Objeto da Matriz de Riscos
Credenciamento de Leiloeiro Oficial.

Responsável pela Edição
JULIANA VIEIRA DE OLIVEIRA

Data de Criação
24/04/2024 10:54

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Selecionar equipe inadequada para planejamento e execução do credenciamento.	Realizar estudo falho, incompleto ou e impreciso, podendo ocasionar prejuízos do credenciamento.	Planejamento	Administração	Baixo	
1	Impactos Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos do credenciamento					
P-01	Escolher equipe para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.					Ações Preventivas Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil Responsável: ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES
C-01	1- Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.					Ações de Contingência 1- Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento Responsáveis: MARCO AURELIO DA SILVA BORGES, MAURO SERGIO VIEIRA
C-02	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.					Responsáveis: MARCO AURELIO DA SILVA BORGES, MAURO SERGIO VIEIRA
C-03	Designar membros com mais experiência em aleinações.					Responsáveis: MARCO AURELIO DA SILVA BORGES, MAURO SERGIO VIEIRA
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	-Estimava de preço inadequada.	Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, podendo onerar à Administração.	Planejamento	Administração	Médio	
1	Impactos Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, podendo onerar à Administração.					
2	Realizar pesquisa em prováveis compradores que forneçam valores incorretos.					
P-01	Realizar pesquisa de preços em fontes confiáveis.					Ações Preventivas Realizar pesquisa de preços em fontes confiáveis. Responsável: ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES
C-01	Revisar os preços encontrados. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.					Ações de Contingência Revisar os preços encontrados. Solicitar nova cotação caso não seja aceita. Responsável: ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	-Credenciar Leiloeiros inadequados.	Credenciar Leiloeiros com histórico de sanções e/ou inabilitados para participação no certame.	Planejamento	Administração	Médio	
1	Impactos Credenciar Leiloeiros com histórico de sanções e/ou inabilitados para a participação no certame.					
P-01	Especificar no edital quais são as exigências para que o Leiloeiro credenciado tenha boas condições de participar do Credenciamento.					Ações Preventivas Especificar no edital quais são as exigências para que o Leiloeiro credenciado tenha boas condições de participar do Credenciamento. Responsável: IGOR FARIA DOS SANTOS

(Handwritten signatures and initials)

- Ações de Contingência**
- C-01 Verificar se o Leiloeiro apresentou toda documentação solicitada.
- C-02 Desclassificar os Leiloeiros que não atendem os quesitos solicitados no edital, lhes garantindo o direito de defesa.

Responsável: IGOR FARIA DOS SANTOS

Responsável: IGOR FARIA DOS SANTOS



Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
H-04	- Falha na metodologia sorteio classificação credenciados.	na do Sorteio mal executado em razão das para ferramentas escolhidas e utilizadas para sua realização.	Planejamento	Administração	Alto	
1	Impactos	Sorteio mal executado em razão das ferramentas escolhidas e utilizadas para sua realização.				
P-01	Ações Preventivas	Utilizar ferramenta alternativa para realização do sorteio, caso a que esteja prevista no Edital não ocorra conforme planejado.				
				Responsáveis: ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES, IGOR FARIA DOS SANTOS		
C-01	Ações de Contingência	Suspender a Sessão Pública até que nova ferramenta de sorteio seja avaliada e identificada como a melhor adequada para o certame.				
				Responsáveis: MAURO SERGIO VIEIRA, MARCO AURELIO DA SILVA BORGES, IGOR FARIA DOS SANTOS		

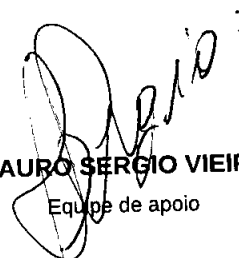
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
H-05	- Credenciado se recusa à execução do Leilão.	Descredenciamento de interessado por motivos diversos que impeçam à continuidade do credenciamento no certame.	Planejamento	Administração	Alto	
1	Impactos	Descredenciamento de interessado por motivos diversos que impeçam à continuidade do credenciamento no certame.				
P-01	Ações Preventivas	Convocar os demais interessados credenciados dentro da ordem de classificação de credenciamento do certame.				
				Responsáveis: ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES, IGOR FARIA DOS SANTOS		
C-01	Ações de Contingência	Republicar o Edital de Chamamento para verificar se existem novos credenciados interessados e que atendam as condições de habilitação do certame.				
				Responsáveis: MAURO SERGIO VIEIRA, IGOR FARIA DOS SANTOS, MARCO AURELIO DA SILVA BORGES		


4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

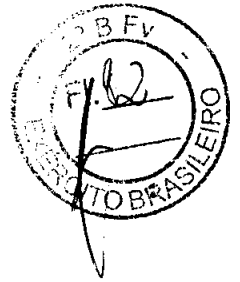
Equipe de Planejamento

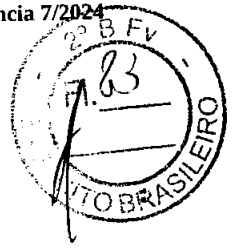

MAURO SERGIO VIEIRA
 Equipe de apoio


MARCO AURELIO DA SILVA BORGES
 Equipe de apoio



Elisson Decesaris Bezerra de Lima Nunes
ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES
Responsável pela contratação direta





Termo de Referência 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG 7/2024
Editado por JULIANA VIEIRA DE OLIVEIRA
Atualizado em 01/07/2024 11:57 (v 5.0)
Status
 CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos		65308.005162/2024-19

1. Objeto

1.

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao 2º Batalhão Ferroviário, situado em Araguari/MG, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento, para realização de leilão eletrônico.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum para credenciamento de leiloeiros públicos oficiais.

1.3. Não haverá pagamento de taxa de comissão pela Administração ao leiloeiro público, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela contratante.

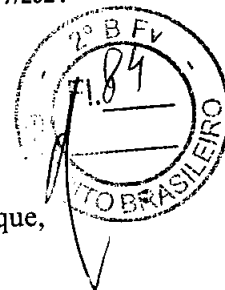
1.4. O leiloeiro receberá diretamente do arrematante-comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

1.

1.1. O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, com base no art. 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por igual período.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. 2º Batalhão Ferroviário, Unidade Gestora Gerenciadora, possui bens móveis que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passaram a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

1.2. Trata-se de necessidade contínua da administração a fim de renovar os materiais que utiliza para prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência e tal demanda, está gerando “superlotação” nos pátios de estacionamento de equipamento e viaturas da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção e nos diversos depósitos e instalações.

1.3. Considera-se também a necessidade regularizar o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas, além dos equipamentos de engenharia, racionalizando o tamanho da frota do Comando do Exército

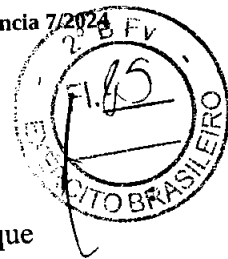
1.4. A necessidade de desfazimento de bens móveis inservíveis, considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, visando à otimização do espaço físico e à melhoria na organização do ambiente. Além disso, a alienação desses bens permite a redução de custos de manutenção e armazenamento, bem como a possibilidade de gerar receitas adicionais através da venda de materiais recicláveis ou reutilizáveis. Esta ação contribui para a sustentabilidade institucional e para a eficiência na gestão de recursos públicos. A utilização da modalidade de licitação Leilão para a alienação de bens móveis inservíveis encontra-se prevista no inc. IV, art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Prevê a Lei nº 14.133/2021 que o Leilão poderá ser conduzido por Leiloeiro Público Oficial, conforme disposto no § 1º, Art. 31.

1.6. A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão na modalidade eletrônica, cabendo ao Leiloeiro Oficial, viabilizar tal sistema.

1.7. A possibilidade de participação no leilão via web amplia significativamente o número de potenciais arrematantes-compradores, tornando a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances e evita a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o arrematante-comprador apresente suas lances no momento em que o leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone. Além disso, esta modalidade de participação facilita o acesso de particulares de diferentes regiões geográficas, promove maior transparência no processo de leilão e contribui para a modernização e eficiência das operações de venda de bens móveis inservíveis.

1.8. A contratação de um leiloeiro oficial proporciona maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados, operacionalizando o certo e mantendo o tempo de permanência desses bens nos pátios ou depósitos. Além disso, a visibilidade ampliada, fornecida pela oferta de produtos na rede mundial de computadores, gera maior publicidade e transparência para o evento. A expertise do



leiloeiro oficial também garante que o processo seja conduzido de forma profissional e eficiente, aumentando a confiança dos participantes e ambientalmente, elevando os valores arrecadados com a venda dos bens.

1.9. Desta forma, tendo em vista a imprescindibilidade de recursos logísticos que garantem o sucesso dos leilões, faz-se necessária a contratação de um leiloeiro público oficial para a condução do processo de alienação, na modalidade leilões, dos bens permanentes inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

1.10. E também, a contratação de um leiloeiro público oficial garante a conformidade com as normas legais e regulatórias, proporcionando uma execução mais organizada e transparente do leilão. Além disso, a expertise do leiloeiro contribui para a maximização dos resultados financeiros e para a redução do tempo e dos custos operacionais envolvidos no processo.

Por fim a rotatividade inerente à profissão militar apresenta-se como um fator restritivo à formação de leiloeiros e, portanto, os militares que estão lotados na Organização Militar não possuem experiência e qualificação necessárias ao desempenho da função.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.

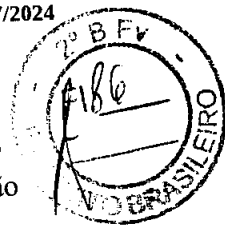
1.1. O 2º Batalhão Ferroviário, Unidade Gestora Gerenciadora, possui bens móveis que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passaram a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos ou que, devido a perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

1.2. Trata-se de necessidade contínua da administração a fim de renovar os materiais que utiliza para prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

1.3. Tal demanda está gerando "superlotação" nos pátios de estacionamento de Equipamento e Viaturas da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção e nos diversos depósitos e instalações. Portanto, a finalidade de regularizar o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas, além dos equipamentos de engenharia, racionalizando o tamanho da frota do Comando do Exército.

1.4. Portanto, a finalidade de regularizar o ciclo de vida das viaturas administrativas e operacionais não blindadas sobre rodas, além dos equipamentos de engenharia, racionalizando o tamanho da frota do Comando do Exército

1.5. A fim de prover o bem-estar social com a efetivação da saúde pública, precisa-se empregar um destino adequado para esse acúmulo de veículos, equipamentos e sucatas que tem causado uma série de focos de mosquitos e insetos, entre eles, o transmissor da dengue, vetor que vem gerando um problema de saúde pública grave para a sociedade. Quanto antes houver um Leiloeiro Oficial, poderá ser feita a dinâmica dos leilões, a fim de melhorar as condições sanitárias necessárias para que os militares possam trabalhar de forma segura, visto que os veículos e equipamentos tornam-se esconderijos de alguns animais indesejados.



- 1.6. O presente processo licitatório viabiliza uma política de gestão dos resíduos fomentando a reciclagem e reutilização de bens, pois proporcionará a recuperação do uso de veículos/bens que já estavam em desuso e a reciclagem daqueles que não poderiam ser mais empregados na sua forma originária, evitando assim, que eles virassem futuramente um fator de grande impacto ambiental no local.
- 1.7. Isto posto, considerando o reduzido contingente para operacionalizar o processo licitatório do leilão, a estimativa de veículos e equipamentos a serem leiloados, e todo o processo burocrático de alienação, mostra-se sensata a opinião pelo credenciamento de um Leiloeiro Oficial.
- 1.8. O credenciamento de Leiloeiro Oficial proporcionará exequibilidade, e eficiência nos leilões realizados pelo órgão, operacionalizando o certame, diminuindo a permanência dos bens na Unidade após a homologação do processo de descarga, resolvendo o grave problema de superlotação. Busca-se com isso uma maior agilidade no processo de desfazimento de bens, objetivando, com os futuros leilões, o esvaziamento dos pátios de estacionamento da Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção, dos diversos depósitos de materiais permanentes e, principalmente, o restabelecimento de adequadas condições de guarda e depósito de novos bens adquiridos pela OM.
- 1.9. O credenciamento dos serviços de Leiloeiro Oficial é usual no mercado, podendo este ser prestado em plataformas digitais do próprio leiloeiro com sua equipe, no bojo da credenciação pretendida. O Leiloeiro deverá informar a Administração o endereço eletrônico por onde se dará a operação do certame – Plataforma Digital (não podendo conter propagandas de patrocinadores de sua empresa).
- 1.10. É fato que a modalidade de leilão on-line possibilita maior visibilidade e alcance (permite a participação de potenciais clientes onde quer que estejam) e transparência do certame, gerando melhores resultados. O sistema utilizado pelo Leiloeiro Oficial deverá ser capaz de identificar devidamente o participante (certificação digital ou cadastro e conferência dos dados anteriormente a sessão do leilão, ou outro meio que se mostre eficiente no quesito segurança). É também necessário que o Leiloeiro Oficial certifique a segurança dos dados inseridos e produzidos no sistema on-line (ex: back-up). Sendo ainda de interesse da administração, que os sites mantenham os leilões realizados por um período de 60 (sessenta) dias após o evento, possibilitando consulta e transparência.
- 1.11. Isto posto, considerando a análise dos processos passados e a melhor solução encontrada para viabilizar o leilão de bens móveis, com amplitude de alcance e sucesso, chegou-se à conclusão de que o credenciamento do Leiloeiro Oficial e a decisão mais ajustada, sendo assim, é de pretensão, que ocorra leilão **on-line**.

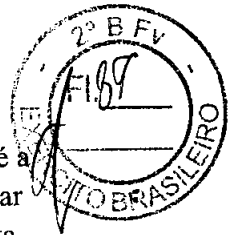
4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA

- 1.
- 1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 1.2. Considerando que a comissão administrativa a ser paga ao Leiloeiro será zero e o pagamento de comissão pelo arrematante é um preço fixo, invariável e único, em

função do Art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32, que dispõe que "os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados", entende-se que a utilização do procedimento do credenciamento é a solução que melhor atende aos interesses da Administração, tendo em vista restar impossível a definição de um critério objetivo de julgamento da melhor proposta, tornando inviável a competição, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. Trata-se de contrato por escopo, tendo em vista que, uma vez definida a necessidade de um leilão, o órgão contratante realizará o levantamento dos bens a serem leiloados e o encaminhará ao contratado por meio de Ordem de Serviço de Alienação, ficando o leiloeiro com responsabilidade exclusiva sobre os bens especificados.



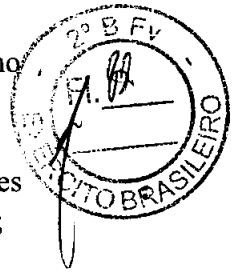
5. DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

O pedido de credenciamento deverá ser formalizado exclusivamente por meio de peticionamento através do e-mail: salc@2bfv.eb.mil.br.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADO

1.

- 1.1. Os critérios para habilitação jurídica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:
 - 1.1.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
 - 1.1.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de Minas Gerais, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e
 - 1.1.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e de Minas Gerais que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
 - 1.1.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:
 - 1.1.5. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online.
 - 1.1.6. Pedido de Credenciamento (Anexo 01) e os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo de Referência;
 - 1.1.7. Termo de Compromisso (Anexo 02); e
 - 1.1.8. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03).
 - 1.1.9. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:
 - 1.1.10. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



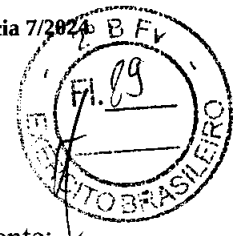
- 1.1.11. que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber;
- 1.1.12. que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- 1.1.13. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 1.1.14. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 1.1.15. que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Distrito Federal, em se tratando de leiloeiros e corretores; e
- 1.1.16. que tenha cargo ou função no 2º Batalhão Ferroviário ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do 2º Batalhão Ferroviário até o 3º grau, inclusive.
- 1.1.17. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 1.1.18. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

1.

- 1.1. Após análise dos documentos exigidos neste Termo de Referência e em Edital, será publicada a relação dos leiloeiros habilitados.
- 1.2. Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será utilizado a ordem de credenciamento que definirá a ordem do Rol de Credenciados.
- 1.3. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.
- 1.4. Quanto ao contrato de prestação de serviços, destaca-se que somente poderá ser chamado a firmar contrato os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento, observando que:
 - 1.4.1. O leiloeiro selecionado será convocado a celebrar o contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico;
 - 1.4.2. Se o leiloeiro selecionado e convocado para celebrar o contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado será descredenciado e a Contratante convocará o leiloeiro seguinte conforme Rol de Credenciados;
 - 1.4.3. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano. Durante esse período a Contratante poderá emitir quantas Ordens de Serviço de Alienação forem necessárias para atender suas necessidades de alienação de bens inservíveis;

6 de 21



- 1.4.4. Após o término da vigência do contrato, quando houver nova necessidade de realização de um leilão, a critério da Contratante, será convocado o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados para assinatura do contrato, e assim sucessivamente;
- 1.4.5. Após assinatura de contrato, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados; e
- 1.4.6. Na hipótese de o leiloeiro contratado ser o único credenciado, o mesmo poderá assinar novo contrato até que haja o credenciamento de novos leiloeiros.

1.

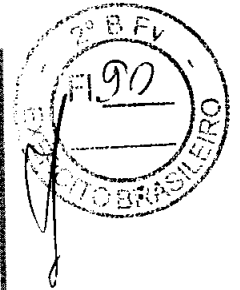
1.1. Segue abaixo quadro-resumo dos principais atos relativos ao credenciamento e contratação:

O que?	Quem?	Como?
Apresentação do Pedido de Credenciamento e demais documentos obrigatórios	Leiloeiro interessado	Por meio de peticionamento eletrônico no e-mail: salc@2bfv.eb.mil.br
Análise dos documentos obrigatórios e diligências	2º BFv	Para os credenciamentos tardios, as análises serão realizadas na ordem do registro de protocolo dos peticionamentos por e-mail.
Resultado da análise e do julgamento dos documentos (relação de habilitados)	2º BFv	Publicação no Diário Oficial da União.
Recurso ao resultado da habilitação	Leiloeiro interessado	Por correspondência eletrônica para o e-mail salc@2bfv.eb.mil.br
Publicação do Rol de Credenciados	2º BFv	Publicado no DOU, bem como no sítio do 2º BFv.
Assinatura do Termo de Credenciamento	Leiloeiro interessado	Convocado por e-mail, e assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
7 de 21

		convocação.
Assinatura do contrato de prestação de serviços	2º BFv e leiloeiro credenciado	05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento convocação por notificação eletrônica no e-mail.



8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. A contratação deve abranger os serviços de organização e a execução de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, dos bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, dentre outros, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

1.2. Distingue-se o serviço de organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

1.2.1. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, quando se tratar de veículos.

1.3. O leiloeiro contratado deverá dispor de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances via WEB;

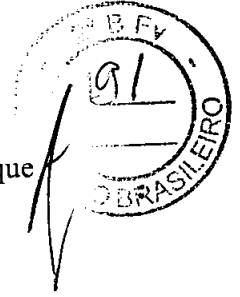
1.4. Os leilões deverão ser realizados eletronicamente, na plataforma digital gerenciada pelo Leiloeiro Oficial;

1.5. O participante deverá indicar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, além de qualificação jurídica e habilitação técnica mínima para a consecução das atividades.

1.6. O credenciamento dos leiloeiros interessados será condicionado à apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do proponente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter realizado de forma satisfatória o leilão de bens móveis.

Ademais, a profissão de leiloeiro é regulamentada pela Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28.04.2010 e Instrução Normativa DREI Nº 72 de 19.12.2019. Dessa forma, os requisitos que tratam da habilitação do leiloeiro devem considerar que este profissional exerce suas atribuições como pessoa física, sendo inadequadas todas as previsões referentes a pessoas jurídicas.

[Handwritten signatures and dates]
8 de 21



9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em relação aos impactos ambientais que o contrato possa gerar, bem como as soluções que podem ser adotadas, verificamos as seguintes situações:

1.

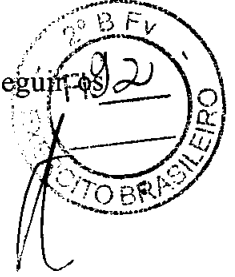
- 1.1. Adotar, conforme a IN 01/2010 da SLTI-MPOG, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 1.2. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 1.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 1.5. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 1.6. A Contratada deverá respeitar as normas de proteção ambiental no que tange ao objeto da contratação, especialmente:
- 1.7. Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as seguintes resoluções:
- 1.8. Resolução CONAMA 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- 1.9. Resolução do CONAMA 416/2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
- 1.10. Caberá ainda a Contratada, certificar-se que todos os materiais contaminados com óleo lubrificante ou outras substâncias similares devem ser armazenados em tambores que deverão ser tampados e dispostos em locais apropriados.
- 1.11. São também critérios de sustentabilidade aqueles previstos nos requisitos da contratação e nas obrigações da contratada
- 1.12. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:
 - 1.12.1. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

10. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

1.

- 1.1. Será de responsabilidade do(s) leiloeiro(s) contratado(s) e deverá seguir os critérios estabelecidos em edital;
- 1.2. O material deverá ser exposto pelo(s) o(s) leiloeiro(s) contratado(s), por meio de fotografias digitais e ou vídeos, publicados e organizados em meio eletrônico próprio e ou legalmente contratado para realizar a divulgação e publicidade, com no mínimo, 06 (seis) fotos – frente, lateral direita, lateral esquerda, traseira, parte do número motor (se houver) e parte do número do chassi (se houver);

O leilão ocorrerá somente em Meio digital, portanto, a visitação e vistoria deverão seguir os critérios estabelecidos em edital.



11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.

- 1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 1.2. O(s) leiloeiro(s) contratado(s) deverá(o) observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932 e demais legislação direta e indiretamente ligada ao objeto durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Termo de Referência.
- 1.3. O serviço compreende todas as atividades administrativas de venda e pós-venda, com o objetivo de desvincular os bens da União e os destinar ao arrematante.
- 1.4. A execução dos serviços será realizada, no mínimo, conforme discriminado abaixo:
- 1.5. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados:
 - 1.5.1. Responsabilizar-se pelas publicações tais como divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.
- 1.6. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação aos lotes;
- 1.7. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.
- 1.8. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1.

- 1.1. Devido às características desta execução contratual, será disponibilizado pela contratada apenas o espaço físico para a realização do leilão.

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES AOS INTERESSADOS

1.

- 1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - a. 1.1.1. Os bens que serão objeto de leilão poderão estar localizados em dependência do 2º Batalhão Ferroviário;

- b. 1.1.2. O leiloeiro contratado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão;

Ao final da contratação, a Contratante não arcará com os custos necessários com a remoção de veículos.



14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.

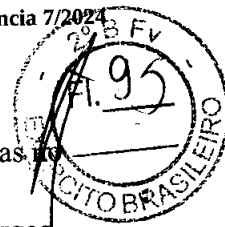
- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 1.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 1.5. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 1.6. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 1.7. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 1.8. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 1.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas,
- 1.13. orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.

- 1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;
- 1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 1.18. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.
- 1.19. Disponibilizar representante, em períodos previstos em edital, no local onde se encontra os bens a serem leiloados, para visita de eventuais interessados.
- 1.20. Elaborar os avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante.
- 1.21. Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão, em jornais distintos de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas.
- 1.22. Disponibilizar plataforma eletrônica de leilão online que deverá contar minimamente as seguintes informações:
- a. 2. Edital de leilão e seus anexos;
 - b. 3. Data de realização;
 - c. 4. Apresentação dos lotes;
 - d. 5. Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada de fotografias individuais;
 - e. 6. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
 - f. 7. Preço de avaliação e do lance inicial.
 - 7.1. Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.
 - 7.2. Manter a Contratante permanentemente informada, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento do processo de leilão.
 - 7.3. Fornecer notas fiscais, notas de vendas e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com estipulado neste Termo de Referência.
 - 7.4. Responsabilizar-se pela geração das GRU'S necessárias para o recebimento, pela UNIÃO, dos valores monetários devidos pelos arrematantes em razão da aquisição do bem;
 - 7.5. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando o apoio necessário até a transferência de propriedade.
 - 7.6. Notificar aos respectivos DETRAN acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.
 - 7.7. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.

7.8. Cumprir, no que for aplicável, as obrigações e responsabilidades descritas no art. 69 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.



16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1.

1.1. Não se aplica em face da contratação de pessoas físicas.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1.

1.1. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

1.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

1.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

1.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à

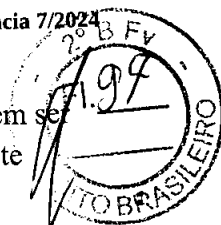
1.6. CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

1.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

1.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

1.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis



mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

1.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

1.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

1.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

19. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.

1.1.

1.1.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução dos serviços, com vistas a perfeita execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

1.1.2. Será avaliado se o Contratado cumpre as cláusulas contratuais e editalícias, bem como a legislação afeta ao procedimento de leilão.

1.1.3. As hipóteses de aplicação de sanções administrativas e/ou de rescisão contratual estão descritas no item 24 deste Termo de Referência.

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.

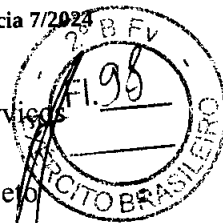
1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Venda dos bens.

1.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, a descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

1.3. Para fins do recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o recebimento e a transferência dos valores arrematados para a Contratante, bem como a destinação dos bens que não foram arrematados.

1.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

1.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e



- 1.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 1.7. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 1.8. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 1.9. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei nº 14.133/21.
- 1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos / refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21. DO PAGAMENTO

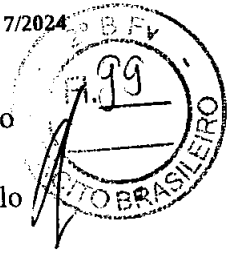
1.
 - 1.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.
 - 1.2. A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.
 - 1.3. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

22. REAJUSTE

1.
 - 1.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da Contratante, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

23. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 1.



1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução uma vez que o objeto desse procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

. 1.

1.1. Comete infração administrativa o Credenciado e/ou a Contratada que:

- a. 1.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b. 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
- d. 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- e. 1.1.5. cometer fraude fiscal; ou
- f. 1.1.6. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;

1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. 2. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. 3. **Multa de:**

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de Venda de Bens, a incidir sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, quando implicará em inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

2. 2% (dois por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, pela infração de ultrapassar 60 dias sem a realização de leilão após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação, sem justificativas aceitas pela Contratante;

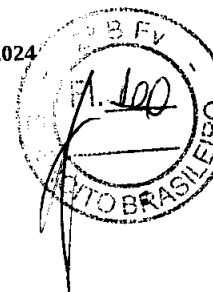
3. 10% (dez por cento) sobre o valor total das arrematações realizadas em leilões já realizados, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4. Não havendo leilões realizados pelo contratado, os percentuais elencados nos itens anteriores serão calculados sobre o valor de 100 salários mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.

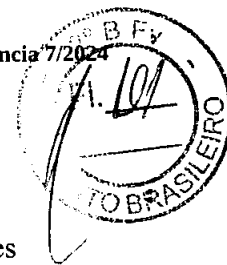
5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii. 1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv. 2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 2.1. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 2.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 2.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 2.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 2.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 2.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 2.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 2.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 2.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 2.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 2.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 2.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 2.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 2.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



25. DO DESCREDENCIAMENTO

1.

1.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- a. 1.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b. 1.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo de Referência;
- c. 1.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;
- d. 1.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e. 1.1.5. Falsidade ideológica;
- f. 1.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g. 1.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h. 1.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
- i. 1.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j. 1.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k. 1.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- l. 1.1.12. Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão; e
- m. 1.1.13. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 72, de 2019.

1.2. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

- a. 2. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pela Contratante, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo
- b. 3. a entrega dos respectivos dossiês protocolados à Contratante.
- c. 4. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

4.1.

O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que asse:

4.2. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.



26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERE

1.

1.1. Não há custo estimado da contratação, posto que não haverá despesas para a Administração e o leiloeiro receberá diretamente do arrematante-comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.

1.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

28. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 01: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo 02: TERMO DE COMPROMISSO;

Anexo 03: DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;

Anexo 04: TERMO DE CREDENCIAMENTO.

29. Responsáveis

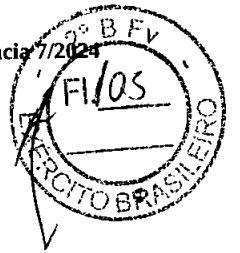
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


MAURO SÉRGIO VIEIRA

Equipe de apoio

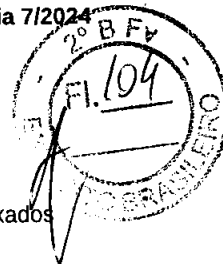

MARCO AURELIO DA SILVA BORGES

Equipe de apoio



ELISSON DECÉSARIS BEZERRA DE LIMA NUNES

Responsável pela contratação direta

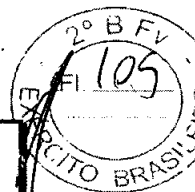


Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXOS.docx (22.13 KB)

Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.



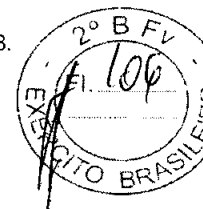
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA
VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA

EDITAL-PADRÃO

CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO
CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA
REALIZAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO DO 2º B
Fv.

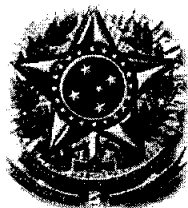
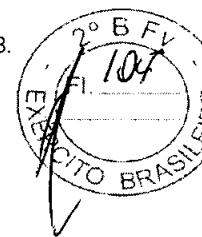
ARAGUARI-MG/2024



ÍNDICE.

PREÂMBULO.

1. DA CONVOCAÇÃO.
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
9. DO REAJUSTE.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.
12. DAS SANÇÕES.
13. DA RESCISÃO.
14. DOS RECURSOS.
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
17. DO FORO.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LEILÃO ELETRÔNICO

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pelo 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO do Exército Brasileiro, mediante a Comissão de Contratação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 84 do dia 7 de maio de 2024, publicada no Boletim Interno da Unidade, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços especializados de alienação de bens móveis em plataforma eletrônica, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

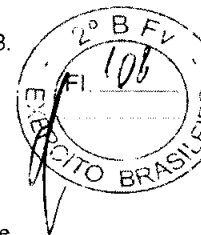
- 1.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.2. Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023;
- 1.2.3. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- 1.2.4. Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; e
- 1.2.5. Instrução Normativa DNRC nº 113, de 2010.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato
-----------	-----------------------------

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <http://www.2bfv.eb.mil.br/index.php/pt/licitacoes> ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (34) 3690-5060.



2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Leiloeiros Oficiais interessados na prestação de serviços especializados em alienação de bens móveis inservíveis para União em plataforma eletrônica, conforme condições vigentes da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e no Decreto nº 11.878, de 2024.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), de acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 2010, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.1.4. Leiloeiros Oficiais proibidos de participar de leilões e celebrar contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de registro e comercio- DNRC.

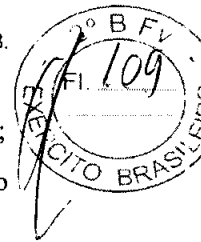
3.3.1.5. Leiloeiros Oficiais declarados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o 2º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.1.6. Destituídos ou suspensos do exercício das funções de leiloeiro, dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/32 e dos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa DNRC nº 113/10.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a



reabilitação até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, bem como do Comandante do 2º Batalhão Ferroviário ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

3.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

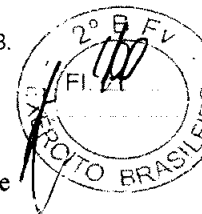
3.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

3.5.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

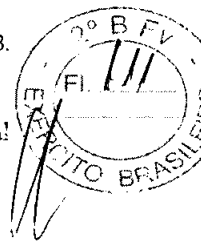
3.6. Os proponentes que não atendam ao disposto no item 4.1.1 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF, ou apresentar a documentação separadamente;

3.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte do Leiloeiro no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 3.7.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 3.8. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado por falta de condição de participação.
- 3.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abranhidos, em relação à regularidade fiscal federal.
- 3.9.1. É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do recebimento da documentação, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.
- 3.9.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 3.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.
- 3.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos não-originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 3.12. Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação, que não estejam contempladas no SICAF, especialmente quanto à habilitação jurídica e à qualificação técnica, conforme se segue:
- 3.13. Habilitação jurídica:**
- 3.13.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- 3.13.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de Minas Gerais; e
- 3.13.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual de Minas Gerais que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- 3.14. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 3.14.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.14.2. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
- 3.14.3. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 3.14.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,
- 3.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 3.15. Qualificação Técnica:**
- 3.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 3.15.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online.
- 3.15.3. Pedido de Credenciamento (Anexo I do Termo de Referência), contendo



obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação conforme previsto no Edital e Termo de Referência;

3.15.4. Termo de Compromisso (Anexo II do Termo de Referência);

3.15.5. Declaração de Infraestrutura (Anexo III do Termo de Referência).

3.15.6. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial da União - DOU.

3.15.7. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no Item 7 deste Instrumento.

3.16. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.17. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.17.1. SICAF;

3.17.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ccis);

3.17.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);

3.17.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.17.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.18. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

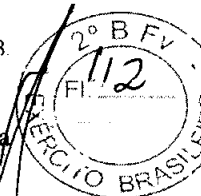
3.19. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, se tiver informação atualizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

4. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

4.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

4.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

4.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital), não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.



4.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1. As condições de execução dos serviços constam da Minuta do Termo de Contrato;

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

6.2. O Leiloeiro credenciado O leiloeiro receberá diretamente do arrematante-comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento) sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

7. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

7.1. As regras de atualização de valores seguem o previsto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, o qual versa sobre a regulação da profissão de Leiloeiros Oficiais e dá outras providências.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

8.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

8.1.1. Assegurar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato; e

8.1.2. Fornecer os meios necessários para acesso à rede de internet para a realização do Leilão em sua forma eletrônica em plataforma própria do futuro Credenciado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

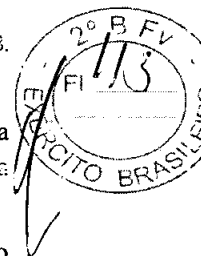
9.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

9.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

9.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

9.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;



9.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

9.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

9.1.7. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

9.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

9.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

9.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10. DAS SANÇÕES.

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

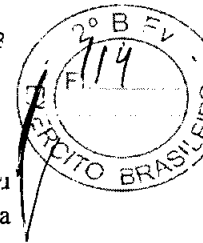
12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do serviço em mora, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.



12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade competente.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

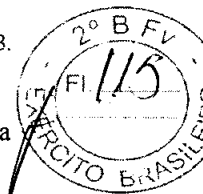
13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

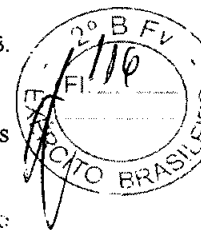
13.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



- 13.1.1.5. caso feruto ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 13.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não os trabalhos de alienação do 2º Batalhão Ferroviário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021,
- 13.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 13.3. O 2º Batalhão Ferroviário poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 13.4.1. Devolução de garantia;
- 13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.
- 13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.
- 13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do



CRENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CRENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CRENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CRENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.378, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

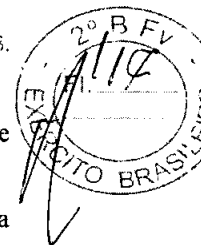
17.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

17.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

17.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

17.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas



administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Uberlândia/MG.

17.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

17.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.10. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

17.11. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.12. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

17.13. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.

17.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.17. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no site: <http://www.2bfv.eb.mil.br/index.php/pt/> e através do link: _____

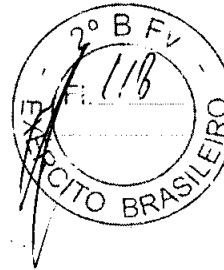
18. **DO FORO.**

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araguari-MG, 2 de julho de 2024

ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO - Tenente Coronel

Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

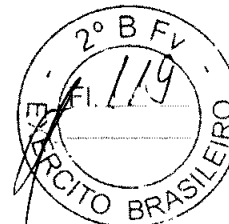
CERTIDÃO DE SANEABILIDADE

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

(Processo Administrativo nº 65308.003882/2024-31)

Ante as observações exaradas no PARECER n. 00079/2024/CJU-MG/CGU/AGU, de 11 de maio de 2024, referente ao Processo Administrativo nº 65308.003882/2024-31, Credenciamento nº 001/2024, particularmente no que concerne à conclusão dos citados pareceres, visando o saneamento do processo, certifico que foram atendidas/justificadas as recomendações como segue:

Nº ORDEM	REFERÊNCIA (PARECER)	RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS/JUSTIFICADAS
1.	Parágrafos 20 a 25	<p><i>"(...) Tais diretrizes levam à uma necessidade de melhor justificativa do item 6 do Estudo Técnico Preliminar no sentido de melhor alicerçar a decisão quanto à utilização do leiloeiro oficial. Embora as razões desta escolha possam ser bem conhecidos, como a dificuldade de pessoal, argumento já utilizado, eficiência, economicidade, etc., estas justificativas devem ser apresentadas pelo agente público responsável pela análise, de forma que <u>recomendamos então uma descrição mais analítica, levando em conta os pontos assentados na norma acima colacionada, do item 6 do estudo técnico preliminar.</u> (...)".</i></p> <p>- O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência foram retificados e seguem anexo ao processo e juntados a esta Certidão.</p>
2.	Parágrafos 26 a 31	<p><i>"(...) O primeiro deles, e talvez o mais fatídico, refere-se ao fato de que o Decreto n. 11.787, de 2024 também determina que o credenciamento se faça por meio eletrônico, utilizando plataforma do Compras.gov.br (art. 5º) não admitindo-se aqui a alternativa presencial. Um tutorial foi desenvolvido para a realização desse procedimento no ambiente eletrônico e encontra-se disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/manual-credenciamento/tutorial-contratacao-por-credenciamento.pdf (...)".</i></p> <p>- Conforme recomendação, o Edital foi retificado e segue anexo ao processo e juntado a esta Certidão.</p>



Tendo por base as normatizações e pareceres da Consultoria Jurídica da União, já de conhecimento deste Batalhão, foram gerados e inclusos no processo os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Matriz de Riscos;
4. Termo de Referência; e
5. Edital.

Atestamos o recebimento da comunicação realizada com a resposta da Consultoria Jurídica da União no estado de Minas Gerais (CJU-MG) à consulta formulada e certificamos que os autos físicos em questão não foram movimentados no período em que ficaram submetidos à sua apreciação jurídica.

Tendo atendido as recomendações expressas no Parecer Jurídico, após a aprovação por esta Autoridade Competente, à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 2º Batalhão Ferroviário providencie a adoção das medidas cabíveis para a continuidade do certame com o retorno à CJU-MG para análise conclusiva.

Do que para constar lavrei.

Araguari - MG, 2 de julho de 2024.


ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 2º B Fv



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANO/LTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO**

Rua Professora Lourdes Naves, nº 750 - Tel (0xx34) 3690-5060
Bairro Santo Antônio - CEP 38444-900 – ARAGUARI-MG
e-mail: licitacoes@2bfv.eb.mil.br

Ofício n. 40-SLC/BAadm/2º B Fv

Araguari-MG, 4 de julho de 2024.

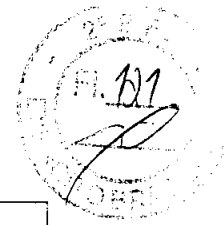
Ilmo. Sr. Anderson Morais Diniz
Consultor Jurídico da União em Minas Gerais
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM MINAS GERAIS
Rua Santa Catarina 480 – 6º andar – Centro, Belo Horizonte/MG
CEP 30.170-080

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, VINCULADO AO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO NUP 65308 016911/2023-44

Sr. Consultor Jurídico da União em Minas Gerais,

1. Encaminho o presente procedimento para análise jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 11, inciso VI, da Lei Complementar n. 73/93. E, nos termos da “Carta de Serviços” da CGU-AGU, apresente as informações solicitadas para fins de cadastro e distribuição do procedimento pelo setor de protocolo desta CJU/MG.

1 - Servidor responsável pelo Setor de licitação: Gustavo de Almeida Prata – Cap E-mail: licitacoes@2bfv.eb.mil.br Telefone: (34) 3690-5060
2 - Servidor responsável pelo expediente: Igor Faria dos Santos – 1º Ten E-mail: licitacoes@2bfv.eb.mil.br Telefone: (34) 3690-5060
3 - NUP (Sapiens): 65308.003887/2024-31 N° de volumes: 01 (UM VOLUME) Envio do processo físico: (Caso encaminhado o processo físico): <input type="checkbox"/> Link do SEI: (link do SEI, se for o caso)
4 - Descrição do objeto: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024 – 2º Batalhão Ferroviário: Credenciamento de Leiloeiro Oficial, vinculado ao Edital de Leilão Eletrônico nº 001/2023, analisado através do NUP 65308.016911/2023-44.
5 - Edital modelo padrão da AGU adotado: Não se aplica.
6 - Data de abertura do credenciamento: Suspensão/Data da reabertura da licitação: .../.../...
7 - Retorno de Parecer/Informações adicionais:
8 - Valor Mensal: R\$ - Valor Total: R\$ - (Deve ser considerado o valor estimado, ou o fixado no contrato ou no termo aditivo).
9 - <input checked="" type="checkbox"/> URGENTE: SOLICITAMOS URGÊNCIA DESTE CREDENCIAMENTO RAJA VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO ATÉ O FIM DO 1º SEMESTRE DE 2024. (Urgente é o prazo de até 03 (três) dias para análise, desde que devidamente comprovado)
10 - <input type="checkbox"/> SOLICITAÇÃO DE PRIORIDADE (Justificativa expressa e indicação do documento que a comprova).
11 - Agendar reunião presencial com o Advogado responsável pela análise: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não



PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto/Objeto: **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO n° 001/2024 - 2° Batalhão Ferroviário**: Credenciamento de Leiloeiro Oficial, vinculado ao Edital de Leilão Eletrônico n° 001/2023, analisado através do NUP 65308.016911/2023-44.

O PROCESSO É CONSIDERADO SENSÍVEL PELO ÓRGÃO ASSESSORADO?(x)SIM ()NÃO

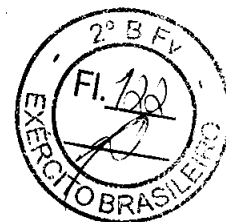
Em caso positivo, descrever os motivos: Fato da necessidade de realização de Leilão até o fim do 1º semestre do corrente ano.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: Análise Jurídica de Processo de Credenciamento - n° 001/2024 - 2º Batalhão Ferroviário.

AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	x	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			

OBSERVAÇÃO:

GUSTAVO DE ALMEIDA PRATA -- Cap
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 2º Batalhão Ferroviário



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO SUMÁRIA

PARECER n. 1704/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

PROCESSO 65308.003882/2024-31

ORIGEM: MG/EXERCITO/2º BATALHÃO FERROVIÁRIO BATALHÃO MAUÁ

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 31 DA LEI Nº 14.133/21, ART. 6º DO DECRETO Nº 11.461/23 E DECRETO Nº 11.878/24.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento auxiliar de credenciamento, com o objetivo selecionar/credenciar Leiloeiros Oficiais, para promover/preparar/conduzir/organizar futuros leilões, visando atender as necessidades do órgão consulente de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Exército Brasileiro.

2. Para fins específicos da análise da presente licitação destacam-se do processo os seguintes documentos: designação da Equipe de Planejamento (fls. 9/12), designação dos Agentes de Contratação e Pregoeiros (fls. 13/14), Documento de Formalização da Demanda (fls. 69/70), Estudo Técnico Preliminar (fls. 71/79), Matriz de Gerenciamento de Riscos (fls. 80/82), Termo de Referência (fls. 83/104), minuta do Edital de credenciamento (fls. 105/117) e minuta do instrumento de contrato (fls. 58/61) e Justificativas para contratação por credenciamento (fls. 71/79).

3. É o relatório.

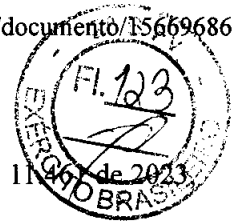
2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.

4. Nos termos do artigo 31 da Lei 14.133/21 "*o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.*"

5. No parágrafo 1º do citado comando legal consta que:

"§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a



referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados."

6. Importante destacar que, ao regulamentar o supracitado dispositivo legal, o Decreto n. 11.967 de 2023 dispôs que os leiloeiros oficiais deverão ser selecionados mediante credenciamento:

"Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Art. 7º O credenciamento de que trata o art. 6º será realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para adesão pelos órgãos e pelas entidades."

7. Nesse contexto, recomenda-se que o consulente busque a sua adesão ao credenciamento da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na forma do art. 7º supracitado. Ou seja deve oficialiar ao referido Ministério solicitando sua adesão. Na hipótese de o credenciamento da Central de Compras ainda não ter sido implementado, deve o Gestor justificar a urgência da sua necessidade de contratação dos leiloeiros, demonstrando a impossibilidade de aguardar o referido credenciamento do MGI.

8. Considerando que o Consulente promova nos autos a devida justificativa, contata-se a adequação na escolha do procedimento, ou seja, o credenciamento pela Administração.

9. Neste diapasão, cumpre destacar algumas considerações tecidas pela ilustre Advogada a União, Dra Marinês Kestalatto Dotti, no artigo intitulado "*Indevido pagamento de comissão a servidor designado para a atividade de leiloeiro e a contratação deste profissional por meio de credenciamento*". *In verbis*:

O credenciamento caracteriza-se pela contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela administração, não havendo relação de exclusão. Para sua legitimidade, no entanto, devem ser observados os seguintes requisitos:

(a) **chamamento de interessados, in casu, de leiloeiros oficiais, por meio de edital, garantindo-se igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a administração;**

(b) **exigência, no edital de chamamento, de comprovação de matrícula do leiloeiro em Junta Comercial de estado ou do Distrito Federal (o art. 3º do Decreto nº 21.981/1932 relaciona os impedimentos para o exercício da função);**

(c) **estipulação, como regra, de que o edital permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida, permitindo-se, assim, amplo e contínuo acesso de interessados às contratações da administração;**

(d) **requisição do profissional com observância da escala de antiguidade entre os credenciados para atendimento das demandas, iniciando-se pelo mais antigo, cumprindo-se, assim, os princípios da legalidade e isonomia;**

e (e) **não interveniência da administração no tocante à comissão a ser paga ao leiloeiro, de exclusiva responsabilidade do arrematante do bem e em conformidade com o disposto no art. 24 do Decreto n. 21981/32 "**

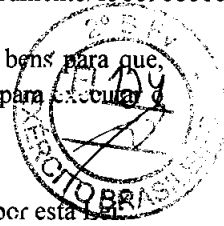
(destaquei)

10. Ademais, a redação da Lei n.º 14.133/2021 foi responsável por prever o instituto do credenciamento, bem como estabelecer determinadas balizas normativas, nos seguintes termos:

Art. 6º

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a

Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados



Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

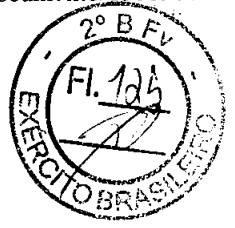
11. Tal procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de serviços de leiloeiro aqui pleiteado restou regulamentado no âmbito da administração pública federal pelo recente Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que exige, entre outros requisitos, que o órgão justifique a necessidade da contratação, para viabilizar a sua pretensão.

12. Assim, deverá ser integralmente observado pelo órgão assessorado, inclusive adaptando as rotinas que anteriormente estabelecidas para a contratação por credenciamento, se necessário.

13. Quanto à forma de realização da instrução processual, prevê o mencionado Decreto:

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;



- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º Os órgãos e as entidades interessados em utilizar o Compras.gov.br que não integrem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional formalizarão termo de acesso, conforme procedimento próprio.

14. Ao tratar da fase preparatória, o Decreto n.º 11.878/2024, estabelece que:

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Editais de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

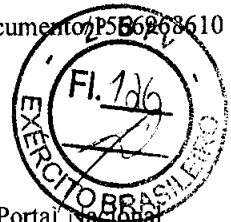
- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso; e
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de



sua apresentação.

Divulgação do Edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

15. Pois bem, uma vez que considerados os principais comandos normativos voltados para a regulamentação do credenciamento, torna-se possível partir para a análise em concreto do cumprimento dos aspectos legais pertinentes na presente demanda.

Do Cumprimento dos Pressupostos para Inexigibilidade de Licitação

16. Resta evidente, conforme redação disposta pela própria Lei n.º 14.133/2021, que a escolha de contratação mediante credenciamento se coaduna com o rol de hipóteses de inexigibilidade de licitação. Confira-se:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

17. Recomenda-se, portanto, que o órgão proceda com a análise do caso concreto, de modo a atestar que objeto atende aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, acima transcrito, com o respectivo ato de autorização da contratação direta (art. 72, VIII, cumulado com o art. 74, IV, ambos da Lei n.º 14.133/2021).

18. **Ressalte-se que o credenciamento é apenas um procedimento auxiliar de contratação (art. 78, I**

da Lei n.º 14.133/2021), a qual é realizada de forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, com base no citado art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.



Da Designação da Comissão de Contratação

19. Conforme disposição expressa do art. 6.º do Decreto n.º 11.878/2024, o procedimento de credenciamento requer a designação de uma Comissão de Contratação/Credenciamento, nos moldes do inciso II do art. 6.º do Decreto n.º 11.246/2022, a qual será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados.

2.2 DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20. Com advento da Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do SEGES-MPDG, estatuiu que as contratações deverão ser precedidas de planejamento da contratação, sendo este formado pelas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto básico, *in verbis*:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

No mesmo sentido, estabelece o inciso I do art. 72 da NLLC:

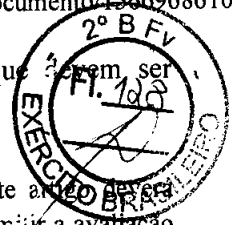
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Compete, pois, ao órgão assessorado juntar aos autos os documentos que revelam o planejamento da presente contratação, notadamente: o Documento de Formalização da Demanda, os Estudos Técnicos Preliminares, a Matriz de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência, conforme já relatado. Além disso, deve ser juntado aos autos o ato de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

22. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.



23. O parágrafo 1º do aludido artigo 18 da NLLC, apresenta, ainda, os elementos que deverão ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

24. O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º, conforme exigido no § 2º do art. 18. Em relação aos demais elementos previstos no art. 18, § 1º, quando não contemplados, deve a Administração justificar a sua ausência.

DO MAPA DE RISCOS

25. O art. 18, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. Assim, a Administração deve providenciar a elaboração da pertinente **Matriz de Gerenciamento de Riscos**. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021.

DA ESTIMATIVA DA DESPESA

26. Nos termos do art. 72, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, no processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, a estimativa de despesa deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23. Todavia, considerando as especificidades do caso concreto, ficou esclarecido que as despesas relativas aos serviços dos leiloeiros correrão por conta da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes, na forma do disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto n.º 21.981/1932.



DO TERMO DE REFERÊNCIA

27. O Termo de Referência é o documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares que contempla, além do detalhamento do objeto, as informações e os elementos técnicos necessários para a regularidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, à definição dos métodos, à estratégia de suprimento e ao prazo de execução do contrato. A elaboração desse documento deve observar também as diretrizes contidas no art. 30 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

28. Os aspectos técnicos dos serviços (exemplos: forma de prestação dos serviços, execução dos serviços, materiais a serem disponibilizados, requisitos da contratação, dentre outros), devem estar devidamente delineados no termo de referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.

29. Desse modo, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, cujas peculiaridades e especificidades técnicas fogem da apreciação do Consultivo, recomenda-se que a Equipe de Planejamento se certifique da suficiência e completude dos elementos necessários à perfeita execução dos serviços de leiloeiro oficial a serem prestados pelos interessados, complementando, no que for necessário, o Termo de Referência juntado aos autos.

2.3 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

30. O edital de credenciamento deve observar as regras gerais da Lei nº 14.133/2021, bem como aos comandos dispostos no art. 7º do Decreto nº 11.878/2024:

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca de objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.



31. No presente caso, consta dos autos a minuta de Edital de Credenciamento, bem como anexos, cuja redação encontra-se, no geral, apta a compreender as exigências normativas que o procedimento exige.

2.4 DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

32. No que diz respeito à minuta de contrato, o art. 92 da Lei n.º 14.133/2021 traz os requisitos necessários para elaboração da minuta de termo de contrato, ao passo que o § 1.º do art. 25 autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato sempre que o objeto permitir.

33. Recomenda-se atentar para que Contrato e Termo de Referência devem estar em perfeita consonância, de forma que todas as recomendações delineadas ao longo deste parecer devem ser alinhadas em todos os instrumentos, no que for cabível, com a finalidade de evitar imprecisões, incertezas e contradições.

3. CONCLUSÃO

34. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo, desde que cumpridos os pontos elencados nos parágrafos deste parecer.

35. Lembra-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato devem ser juntados aos autos além de divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021).

36. Outrossim, há de se ressaltar que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94 da Lei n.º 14.133/2021).

37. Atendidas as recomendações deste parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei n.º 9.784/1999), será possível dar-se continuidade ao processo sem nova manifestação jurídica desta e-CJU/SSEM/CGU/AGU (Enunciado BPC n.º 5 da AGU).

38. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos n.º 826/2011 e n.º 521/2013 - Plenário; n.º 1.449/2007 e n.º 1.333/2011 - 1.ª Câmara; n.º 4.984/2011 - 2.ª Câmara do TCU).

39. Eis o parecer.

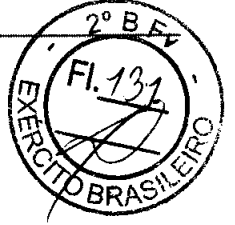
e-CJU/SSEM, 22 de julho de 2024.

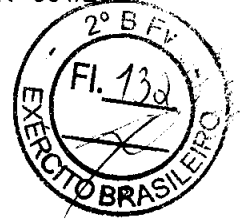
Alessandro Neres Lindoso
Advogado da União

Chave de acesso ao Processo: 712f4208 - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO NERES LINDOSO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está

disponível com o código 1566968610 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:
Signatário (a): ALESSANDRO NERES LINDOSO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora:
23-07-2024 01:13. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do
SERPRO SSLv1.





MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições – Contratação direta



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

(Processo Administrativo nº65308.003882/2024-31)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO E

A União, por intermédio do 2º Batalhão Ferroviário, com sede na Rua Professora Lourdes Naves, 750, centro, Araguari-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.565.863/0001-55, neste ato representado pelo Ten Cel ROMUALDO CRISANTO EUFRÁZIO, nomeado pela Portaria C EX nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU de 16 de maio de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1						
2						
3						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de vigência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 365 dias (máximo de um ano) contados da vigência, improrrogável, na forma do art 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.1.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

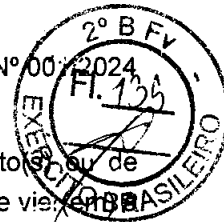
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

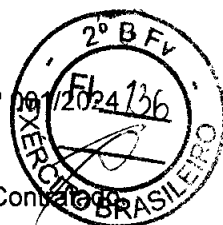
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse, para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*



8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

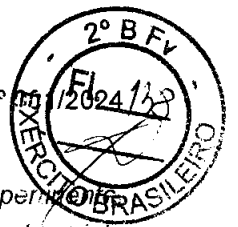
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*



9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor

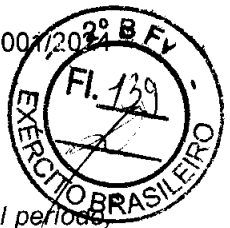
10.3.2. BEM 2 Valor

10.3.3. ...

10.3.4. TOTAL Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/annual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 10.5.1. BEM 1 Valor
- 10.5.2. BEM 2 Valor
- 10.5.3. ..
- 10.5.4. TOTAL Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

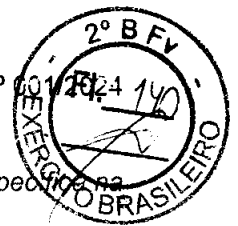
10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.



10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica em nome do Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratação.

10.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



10.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



- i. O atraso superior a XXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

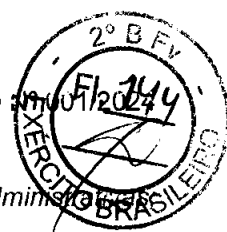
11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*



- a) ficará ele constituído em mora sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

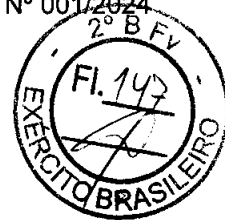
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araguari-MG, 27 de junho de 2024.

ROMALDO CRISANTO EUFRÁZIO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 2º B Fv

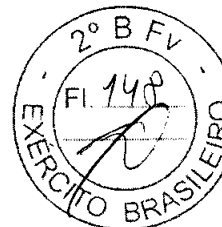


Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

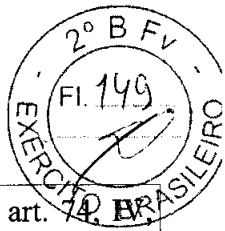
CERTIDÃO DE SANEABILIDADE

TERMO DE CONTRATO Nº /2024

(Processo Administrativo nº 65308.003882/2024-31)

Ante as observações exaradas no PARECER REFERENCIAL n. 1704/2024/ADV-SUMARIO/E-JU/SSEM/CGU/AGU de 22 de julho de 2024, referente ao Processo Administrativo nº 65308.003882/2024-31 – Termo de Contrato nº /2024, particularmente no que concerne à conclusão do citado parecer, visando o saneamento do processo, certifico que foram atendidas/justificadas as recomendações como segue:

Nº ORDEM	REFERÊNCIA (PARECER)	RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS/JUSTIFICADAS
1	Item 7	<p><i>Nesse contexto, recomenda-se que o consulente busque a sua adesão ao credenciamento da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na forma do art. 7º supracitado. Ou seja deve oficiar ao referido Ministério solicitando sua adesão. Na hipótese de o credenciamento da Central de Compras ainda não ter sido implementado, deve o Gestor justificar a urgência da sua necessidade de contratação dos leiloeiros, demonstrando a impossibilidade de aguardar o referido credenciamento do MGI.</i></p> <p>Recomendação atendida - Justificativa: - O leilão de Bens Móveis inservíveis está sendo realizado em formato de projeto piloto com orientação, coordenação e supervisão da Diretoria de Obras de Cooperação em conjunto o Departamento de Engenharia e Construção e servirá de modelo para que os demais Batalhões de Engenharia do Exército possam alienar equipamentos inservíveis, de forma a permitir a efetiva recomposição de seu patrimônio, a adequada dotação dos materiais necessários para o cumprimento de suas missões e, em todos os casos, o melhor aproveitamento dos recursos oriundos dessas alienações.</p>
2	Item 17	<p><i>Recomenda-se, portanto, que o órgão proceda com a análise do caso concreto, de modo a atestar que objeto atende aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, acima transcrito, com o respectivo ato de autorização da contratação direta (art. 72, VIII, cumulado com o art. 74, IV, ambos da Lei n.º 14.133/2021).</i></p> <p>- Recomendação atendida. Atesto que objeto atende aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso IV, acima transcrito, com o respectivo ato de</p>



		autorização da contratação direta (art. 72, VIII, cumulado com o art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021).
3	Item 25	<p><i>O art. 18, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. Assim, a Administração deve providenciar a elaboração da pertinente Matriz de Gerenciamento de Riscos. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas com base nas premissas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021.</i></p> <p>- Recomendação atendida. A matriz de gerenciamento de riscos foi confeccionada e anexada à presente certidão.</p>
4	Item 29	<p><i>Desse modo, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, cujas peculiaridades e especificidades técnicas fogem da apreciação do Consultivo, recomenda-se que a Equipe de Planejamento se certifique da suficiência e completude dos elementos necessários à perfeita execução dos serviços de leiloeiro oficial a serem prestados pelos interessados, complementando, no que for necessário, o Termo de Referência juntado aos autos.</i></p> <p>- A recomendação atendida. A Equipe de Planejamento se certificou da suficiência e completude dos elementos necessários à perfeita execução dos serviços de leiloeiro oficial a serem prestados pelos interessados.</p>
5	Item 33	<p><i>Recomenda-se atentar para que Contrato e Termo de Referência devem estar em perfeita consonância, de forma que todas as recomendações delineadas ao longo deste parecer devem ser alinhadas em todos os instrumentos, no que for cabível, com a finalidade de evitar imprecisões, incertezas e contradições.</i></p> <p>- A recomendação atendida. Contrato e Termo de Referência estão em perfeita consonância.</p>

Tendo por base as normatizações e pareceres da Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais (CJU-MG), já de conhecimento deste Batalhão, foram gerados e inclusos no processo os seguintes documentos:

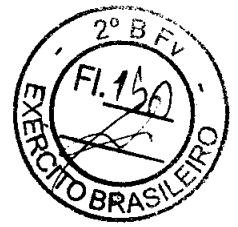
Atestamos o recebimento da comunicação realizada com a resposta da Consultoria Jurídica da União no estado de Minas Gerais à consulta formulada e certificamos que os autos físicos em questão não foram movimentados no período em que ficaram submetidos à sua apreciação jurídica.

Tendo atendido as recomendações expressas no Parecer Jurídico, após a aprovação por esta Autoridade Competente, à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 2º Batalhão Ferroviário providencie a adoção das medidas cabíveis para publicação da licitação.

Do que para constar lavrei.

Araguari - MG, 30 de julho de 2024.

ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 2º B Fv



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
21/2024

Responsável pela Edição
JULIANA VIEIRA DE OLIVEIRA

Data de Criação
24/04/2024 10:54

Objeto da Matriz de Riscos
Credenciamento de Leiloeiro Oficial.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Selecionar equipe inadequada para planejamento e execução do credenciamento.	Realizar estudo falho, incompleto ou e impreciso, podendo ocasionar prejuízos do credenciamento.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos do credenciamento					
	Ações Preventivas					
P-01	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Responsável: ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES		
	Ações de Contingência					
C-01	1- Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.			Responsáveis: MARCO AURELIO DA SILVA BORGES, MAURO SERGIO VIEIRA		
C-02	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.			Responsáveis: MARCO AURELIO DA SILVA BORGES, MAURO SERGIO VIEIRA		
C-03	Designar membros com mais experiência em alienações.			Responsáveis: MARCO AURELIO DA SILVA BORGES, MAURO SERGIO VIEIRA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	-Estimava de preço inadequada.	Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, podendo onerar à Administração.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, podendo onerar à Administração.					
2	Realizar pesquisa em prováveis compradores que forneçam valores incorretos.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar pesquisa de preços em fontes confiáveis.			Responsável: ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisar os preços encontrados. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.			Responsável: ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	-Credenciar Leiloeiros inadequados.	Credenciar Leiloeiros com histórico de sanções e/ou inabilitados para participação no certame.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Credenciar Leiloeiros com histórico de sanções e/ou inabilitados para a participação no certame.					
	Ações Preventivas					
P-01	Especificar no edital quais são as exigências para que o Leiloeiro credenciado tenha boas condições de participar do Credenciamento.			Responsável: IGOR FARIA DOS SANTOS		

Ações de Contingência

C-01 Verificar se o Leiloeiro apresentou toda documentação solicitada.

Responsável: IGOR FARIA DOS SANTOS

C-02 Desclassificar os Leiloeiros que não atendem os quesitos solicitados no edital, lhes garantindo o direito de defesa.

Responsável: IGOR FARIA DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	- Falha na metodologia do sorteio para classificação credenciados.	na do Sorteio mal executado em razão das ferramentas escolhidas e utilizadas para sua realização.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Sorteio mal executado em razão das ferramentas escolhidas e utilizadas para sua realização.

Ações PreventivasP-01 Utilizar ferramenta alternativa para realização do sorteio, caso a que esteja prevista no Edital não ocorra conforme planejado. **Responsáveis:** ELISSON BEZERRA DE LIMA NUNES, DECESARIS IGOR FARIA DOS SANTOS**Ações de Contingência**C-01 Suspender a Sessão Pública até que nova ferramenta de sorteio seja avaliada e identificada como a melhor adequada para o certame. **Responsáveis:** MAURO SERGIO VIEIRA, MARCO AURELIO DA SILVA BORGES, IGOR FARIA DOS SANTOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	- Credenciado se recusa à execução do Leilão.	Descredenciamento de interessado por motivos diversos que impeçam a continuidade do credenciamento no certame.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Descredenciamento de interessado por motivos diversos que impeçam a continuidade do credenciamento no certame.

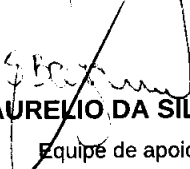
Ações PreventivasP-01 Convocar os demais interessados credenciados dentro da ordem de classificação de credenciamento do certame. **Responsáveis:** ELISSON BEZERRA DE LIMA NUNES, DECESARIS IGOR FARIA DOS SANTOS**Ações de Contingência**C-01 Republicar o Edital de Chamamento para verificar se existem novos interessados e que atendam as condições de habilitação do certame. **Responsáveis:** MAURO SERGIO VIEIRA, IGOR FARIA DOS SANTOS, MARCO AURELIO DA SILVA BORGES**4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos**

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

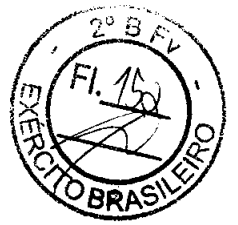

MAURO SERGIO VIEIRA
 Equipe de apoio


MARCO AURELIO DA SILVA BORGES
 Equipe de apoio



Elisson Decesaris Bezerra de Lima Nunes
ELISSON DECESARIS BEZERRA DE LIMA NUNES

Responsável pela contratação direta

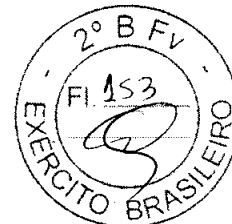


Elisson
Bezerra

2

C

C



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

CERTIDÃO DE JUSTIFICATIVA DO LANÇAMENTO DE VALOR FINANCEIRO
ESTIMATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº /2024

(Processo Administrativo nº 65308.003882/2024-31)

Na etapa de lançamento do processo de credenciamento de leiloeiro no Sistema Federal Brasileiro “NOVO DIVULGAÇÃO DE COMPRAS – COMPRASNET, referente ao Processo Administrativo nº 65308.003882/2024-31 – Termo de Contrato nº /2024, exige-se a inserção de um valor financeiro (Tela 01 do anexo), cuja finalidade é única e exclusivamente estimativa.

Nesse sentido, com o objetivo de garantir a necessária transparência ao Processo supra mencionado, bem como cumprir a OBRIGATORIEDADE de realizar o lançamento do valor financeiro ESTIMATIVO, realizou-se a inserção de (R\$0,0001) como valor financeiro (Tela 02 do anexo).

Salienta-se que esse lançamento NÃO gera obrigações financeiras por parte do leiloeiro a ser credenciado nem por parte da Administração Pública Federal, uma vez que aquela necessidade de inserção é tão somente sistêmica. Portanto, as obrigações financeiras a serem assumidas no presente processo são exclusivas do arrematante, tanto com a Administração Pública quanto com o leiloeiro, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 65308.003882/2024-31.

Do que para constar lavrei.

Araguari - MG, 27 de agosto de 2024.


ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 2º B Fv



TELA 01

Compras.gov.br - Área de Trans... Compras.gov.br - Fase Interna

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/ execucao/edit?id=112297

Catálogo 3972 - Lelcoiros

Unidade de Medida: UNIDADE

Valor Unitário (R\$): 0,0000

Cancelar Salvar Voltar

Grupo: 859 - Outros Serviços Di...

NATUREZA DA DESPESA: Foram encontrados 1 opções de material

Código	Descrição	Ações
3972	Lelcoiros	+

Resquisar

PTV - Excel (14) WhatsApp... Edital (Modo de... Compras.gov.br... 26°C 14:02 27/02/2014

TELA 02

Compras.gov.br - Área de Trans... Compras.gov.br - Fase Interna

cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/ execucao/edit?id=112297

Catálogo Item armazenado na lista.

Termo a ser pesquisado: Lelcoiros

Valor Unitário (R\$): 0,0000

Cancelar Salvar Voltar

Grupo: 859 - Outros Serviços De Suporte

NATUREZA DA DESPESA: Foram encontrados 1 opções de material

Código	Descrição	Ações
3972	Lelcoiros	+

Resquisar

PTV - Excel (14) WhatsApp... Edital (Modo de... Compras.gov.br... 26°C 14:02 27/02/2014

